

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de junho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2908

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Turma Nacional confirma condenação da CEF por não notificar cliente de inclusão no Serasa

A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deu provimento a pedido de uma correntista da Caixa Econômica Federal (CEF) que pedia a condenação do banco a indenizá-la por danos morais, por ter lançado seu nome no Serasa sem que ela tivesse sido previamente notificada do fato. A decisão foi prolatada durante sessão ordinária do Colegiado, no Conselho da Justiça Federal.

O pedido de uniformização junto à Turma Nacional foi interposto pela correntista contra acórdão da Turma Recursal dos Juizados de Tocantins, que reformou a sentença de primeiro grau. O juiz de primeira instância havia reconhecido o direito da correntista à indenização por danos morais. A Turma Recursal, no entanto, argumentou que a inscrição de seu nome no cadastro não era indevida, pois havia realmente uma dívida, reconhecida pela própria correntista, e que, assim, a falta de notificação não enseja dano moral.

Inconformada com a decisão da Turma Recursal, a correntista interpôs o incidente de uniformização junto à Turma Nacional, alegando que aquela decisão contraria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citando os acórdãos proferidos nos Recursos Especiais n. 471.091/RJ e 402.958/DF, pela Terceira Turma; e 285.401/SP e 165.727/DF, pela Quarta Turma. A Turma Nacional deu provimento ao incidente, reconhecendo que a jurisprudência dominante do STJ caminha no sentido de responsabilizar a instituição bancária pela inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes sem a sua prévia comunicação.

Na Turma Nacional, prevaleceu a tese de que o caso é de dano moral, uma vez que a devedora, neste caso, antes de sofrer qualquer sanção pela sua dívida, tem o direito ao devido processo legal. Além disso, a CEF é considerada uma entidade de Direito Público e, como tal, tem o dever de tornar públicos os seus atos, inclusive o de notificar os seus correntistas da inscrição de sua dívida junto ao cadastro de inadimplentes. O juiz relator do processo, Hélio Sílvio Ourem Campos, acrescentou, ainda, que a CEF tem o costume de enviar correspondência a seus clientes, até mesmo a notificação dos casos de negativação, mas não se trata de cartas registradas, o que a impede de comprovar a notificação pelo correntista.

O julgamento desse processo começou na sessão passada, em 10/5, mas o juiz federal Mauro Rocha Lopes pediu vistas. O pedido de vista é feito toda vez que um ou mais membros do Colegiado manifestam dúvidas quanto aos fatos ou fundamentos jurídicos apresentados no processo. A principal dúvida questionada pelos membros da Turma Nacional refere-se à responsabilidade pela notificação da correntista da inclusão de seu nome em cadastro de inadimplentes, se seria mesmo da CEF ou do próprio Serasa, que mantém o cadastro.

O juiz Rocha Lopes opinou pelo não conhecimento do pedido, por considerar que não havia divergência entre a decisão da Turma Recursal de Tocantins e a jurisprudência dominante do STJ. Na opinião do juiz, a jurisprudência do STJ deve ser interpretada no sentido de que o responsável pela notificação do devedor é a entidade mantenedora do banco de dados, que no caso é o Serasa. Portanto, a CEF não deveria ser condenada. Seu voto foi acompanhado por outros três membros do Colegiado.

No entanto outros quatro membros divergiram de seu voto, por considerarem que a jurisprudência do STJ, ainda que responsabilize a entidade que administra o banco de dados, também responsabiliza a instituição bancária. Uma vez que houve empate na votação, o presidente da Turma Nacional, ministro Ari Pargendler, que também é membro do STJ, proferiu o voto de desempate, pelo conhecimento e provimento do pedido. De acordo com o ministro, na prática, o STJ tem dito que ambas as instituições são responsáveis pela notificação do cliente.

Fiança prestada por marido sem a outorga da esposa é nula de pleno direito

Os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) mantiveram decisão que declarou nula a fiança prestada por Alcides Sérgio Martins Vara sem a outorga de sua esposa. O entendimento da Turma baseou-se na jurisprudência do STJ segundo a qual a fiança prestada pelo cônjuge varão sem a outorga uxória é nula de pleno direito, alcançando todo o ato, inclusive a sua meação.

A Nassau Projetos e Construções Ltda. ajuizou uma ação de cobrança contra Alcides Sérgio alegando que, em setembro de 1995, firmou um contrato de cessão temporária de utilização de linha telefônica com a empresa Quatro Engenharia e Construções Ltda, figurando Alcides Sérgio como fiador e principal pagador.

Segundo a defesa da empresa, o contrato tinha prazo de vigência até março de 1996, sendo posteriormente prorrogado. Entretanto, desde dezembro de 1995, a cessionária deixou de pagar as contas telefônicas e, a partir de dezembro de 1996, não pagou mais os aluguéis. "Em julho, Alcides Sérgio e a empresa foram notificados do encerramento do contrato de locação da linha telefônica sendo entregues as contas e os aluguéis atrasados que não foram quitados até aquela data".

A Nassau, então, requereu a condenação de Alcides Sérgio ao pagamento da quantia de R\$ 4.231,22, sendo R\$ 1.282,06 relativos aos aluguéis dos meses de janeiro a julho de 1996, R\$ 2.448,16 referentes às contas telefônicas e R\$ 501,00 de multa por infração contratual.

O Juízo de primeiro grau, considerando não ser devida a multa pleiteada, uma vez que no débito dos aluguéis já se acha incluída a multa de 20% estipulada no contrato, julgou parcialmente procedente a ação para condenar Alcides Sérgio "a pagar à autora a quantia de R\$ 3.730,22, atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês desde maio de 1997 até a data do efetivo pagamento".

Inconformado, Alcides Sérgio apelou. A sua esposa, Olívia Emery Trindade, formulou um pedido de assistência, que foi admitido, no qual sustentou que a fiança prestada por um dos cônjuges sem consentimento do outro pode ser anulada. O Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, por unanimidade, deu provimento ao apelo da assistente para declarar nula a fiança.

A Nassau recorreu ao STJ sustentando que a fiança prestada por um dos cônjuges sem o consentimento do outro é apenas anulável e não nula, tanto mais quando, como no caso dos autos, Alcides Sérgio omitiu a condição de casado e, consequentemente, não teve exigida a outorga uxória. Pleiteou, ao final, que os efeitos da fiança prestada sem a vênia conjugal alcancem o patrimônio do fiador, excluída a meação da esposa.

Ao julgar, o ministro Barros Monteiro, relator do processo, ressaltou que incide, no caso, a súmula 83 do STJ (“Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”). “É desinfluente, nesses termos, a alegação segundo a qual o marido fiador teria ocultado da autora o estado civil. Comprovando-se ser o fiador casado e, não tendo havido a outorga uxória, a fiança é nula de pleno direito. Prescindível verificar-se se o recorrido varão agiu ou não de má-fé, aspecto, por sinal, não focalizado pela decisão recorrida”.

STJ rejeita nova tentativa do jogador Edmundo de rever condenação por morte em acidente

Em decisão unânime, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação do jogador Edmundo Alves de Souza Neto a quatro anos e meio de prisão em regime semi-aberto pela morte de três pessoas em um acidente de trânsito na famosa “curva da morte”, no bairro da Lagoa, Rio de Janeiro, em dezembro de 1995. A Sexta Turma rejeitou novo recurso da defesa do atacante, que pretendia reduzir a pena aplicada ao jogador para um ano e quatro meses, o que possibilitaria a suspensão condicional da pena, com a aplicação do chamado “sursis”.

Com o julgamento, fica mantida a decisão anterior da própria Sexta Turma, que confirmou o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no sentido de não haver possibilidade jurídica de aplicação do sursis, tendo em vista a imputação ao jogador de três homicídios culposos, além de lesões corporais de natureza grave em três outras pessoas. Edmundo foi condenado pelas mortes de Joana Maria Martins Couto, que estava no carro do jogador no momento do acidente, e de Alessandra Cristini Pericier Perrota e Carlos Frederico Brites Tinoco Pontes, que estavam no outro veículo envolvido no acidente. O jogador também foi condenado pelas lesões corporais provocadas em Roberta Rodrigues de Barros, Débora Ferreira da Silva e Natasha Marinho Ketzer.

A defesa de Edmundo sustentava haver sido a pena a ele imposta exacerbada e fixada com desproporcionalidade, tendo em vista o fato de ele ser primário e ter bons antecedentes, características que não teriam sido observadas pelo Judiciário carioca na fixação da pena. Pretendia, por isso, redução da pena para um ano e quatro meses de prisão, o que possibilitaria a suspensão do processo (sursis), benefício garantido pela lei aos condenados pela prática de crime com pena mínima de um ano. A defesa de Edmundo pedia, também, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito.

Ao examinar os embargos de declaração apresentados pelos advogados do jogador, a Sexta Turma decidiu, com base em voto do relator do processo, ministro Hamilton Carvalhido, presidente, não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgamento anterior do processo, que considerou correta a pena aplicada a Edmundo, tendo em vista a fundamentação em que se baseou a condenação. Para os ministros Paulo Medina, Paulo Gallotti e Nilson Naves, que acompanharam o entendimento de Carvalhido, a sentença condenatória está bem fundamentada e decidiu bem o processo, não podendo o STJ voltar a examinar, por via de recurso especial, as provas que levaram à condenação do jogador.

Embora o novo recurso do jogador tenha sido negado, Edmundo ainda não pode ser preso, primeiro, porque a decisão final ainda não transitou em julgado, o que só ocorrerá depois de esgotado o prazo para o último recurso da defesa, e depois, porque, teoricamente, é possível que seus advogados tentem entrar com novos recursos, visando a reverter a decisão condenatória.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002283-1

Impetrante: Marcos Lázaro Ferreira Gomes
Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti
Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL – ELIMINAÇÃO DO IMPETRANTE – CANDIDATO VÍTIMA DE DELITO DE TRÂNSITO – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA – ILEGALIDADE NO ATO DE EXCLUSÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 16 de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Robério Nunes
Vice-Presidente, em exercício

Des. José Pedro
Julgador

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:

Dr. Edson Damas
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002356-5

Impetrante: Carlos Antônio Marques
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - Defensoria Pública do Estado de Roraima
Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL – ELIMINAÇÃO DO IMPETRANTE – AUSÊNCIA DE BOA CONDUTA MORAL PARA O DESEMPENHO DO CARGO – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA – LEGALIDADE – SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do tribunal Pleno do e. TJRR. Em Boa Vista – RR, 16 de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Robério Nunes
Vice-Presidente, em exercício

Des. José Pedro
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:

Dr. Edson Damas
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 665/2004

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Vitaliciamento da MM.^a Juíza Substituta Lana Leitão Martins de Azevedo

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

VITALICIAMENTO DE MAGISTRADA. APROVAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO – TP Nº 6, DE 4.4.95.
É de aprovar o vitaliciamento da magistrada que, durante o estágio confirmatório, preencheu todos os requisitos necessários à aquisição dessa garantia constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Procedimento Administrativo nº 665/2004, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o duto parecer da Corregedoria-Geral da Justiça, em aprovar o vitaliciamento da Juíza LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo partes deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de justiça do estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002725-1

Impetrante: Raimundo Barros Oliveira

Advogados: José Jerônimo Figueiredo Silva e outros
Impetrado: Exmo. Sr. Comandante da PM do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

DECISÃO

Vistos etc.

Raimundo Barros Oliveira, devidamente qualificado e representado nos autos (fl.12), impetrava mandado de segurança - com pedido de liminar – contra ato do Ilustre Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Narra o impetrante, em síntese, que fora indicado a participar do Curso Básico de Inteligência, que seria realizado em Brasília, nos dias 22 de setembro a 28 de novembro de 2003 (Boletim Geral n.º 135/2003), sendo autorizado pelo Comandante a sacar as diárias correspondentes.

Alega, ao final, ter sido surpreendido pelo Boletim Geral de n.º 241/2003, de 23.12.2003, que determinou o cancelamento das diárias e que o valor utilizado fosse restituído de uma só vez aos cofres da União, não obstante virem sendo descontadas em seus vencimentos parcelas no valor de R\$ 304,64 (trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, o impetrante requer a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja sustado o referido desconto nos seus contra-cheques, pugnando, no mérito, a concessão da segurança em definitivo (fls. 02/11).

Sucintamente relatado o feito, decido:

Consoante se desprende do Requerimento de fls. 21/23, o impetrante solicita ao Comandante da Corporação o parcelamento, em 24 vezes, para a devolução dos recursos ora sob apreciação. Tal prestação restara implicitamente deferida, posto que a instituição já vem procedendo ao desconto, em parcelas e não de uma única vez na remuneração do nominado servidor, circunstância esta que fragiliza o alegado direito líquido e certo. Objetar-se-ia, com isso, que o impetrante careceria da própria ação mandamental. Entretanto, em sede de medida cautelar não é razoável nem equitativo adentrar-se ao cerne da “*questão*”.

Quanto à alegativa de risco de prejuízo irreparável, por causa da espera do julgamento de mérito, tal não se pode configurar posto que, em caso de concessão da segurança definitiva, o impetrante tem condições de reaver o pagamento ou diluir os valores nos descontos correspondentes.

Por estas razões, denego o pedido liminar.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002614-7

Impetrante: João Jorge Pamplona Barros

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti e Fernando O’Grady Cabral Junior

Impetrado: O Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Entregue-se os documentos reclamados, mediante contra cautela nos autos.

Boa Vista, 14 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001026-7

Impetrantes: Emira Latife Lago Salomão e Jaime Brasil Filho

Advogados em causa própria

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

R. hoje.

Junte-se.
Defiro.
Expeçam-se editais.

Boa Vista, 15 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010 03 001158-8

Impetrante: Aluizio Gomes de Moura
Advogada: Dra. Geórgida Fabiana M. de A. Costa
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

- I. Certifique-se o trânsito em julgado;
- II. Considerando o teor da certidão de fls. 241, onde o Sr. Secretário certifica que o impetrante devidamente intimado não efetuou o recolhimento das custas, determino a remessa do crédito à Dívida Ativa do Estado, para sua inscrição e cobrança.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2004.

Des. Mauro Campello

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JUNHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **22 de junho do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível N.º 0010.03.001276-8 – Boa Vista

Apelante: **Jader Linhares**
Advogado: **Josué dos Santos Filho**
Apelado: **Ministério Público de Roraima**
Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**
Revisor: **Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**

Apelação Cível N.º 0010.04.002633-7 – Boa Vista

Apelante: **Editora Boa Vista Ltda**
Advogado: **Stélio Dener de Souza Cruz**
Apelado: **Francisco José Alves Barros**
Advogado: **Valter Mariano de Moura**
Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**
Revisor: **Exmo. Sr. Des. José Pedro**

Apelação Cível N.º 0010.04.002671-7 – Boa Vista

Apelante: **F. G. Barbosa**
Advogado: **Francisco Alves Noronha**
Apelado: **Bradesco Seguros S/A**
Advogados: **Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira e Outro**
Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**
Revisor: **Exmo. Sr. Des. José Pedro**

Apelação Cível N.º 0010.04.002683-2 – Boa Vista

Apelantes: **Itautinga Agro Industrial S/A e Outros**
Advogado: **Waldir Gomes Ferreira**
Apelado: **Estado de Roraima**
Procurador Fiscal: **Paulo Marcelo Albuquerque**
Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**
Revisor: **Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002629-5 – Boa Vista
Agravante: L. A. P.
Advogado: Helder Figueiredo Pereira

Agravada: E. E C. A.
Advogada: Maria de Fátima Dias de Oliveira
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

L. A. P. interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do processo nº 010 03 074294-3, Execução de Honorários, rejeitou a exceção de pré-executividade.

Aduz que a decisão monocrática é desfundamentada, já que o MM. Juiz **a quo** apenas manifesta que “*no seu entendimento o instrumento oposto não se presta ao fim proposto*”.

Relata que o “...valor que a autora pretende receber não se coaduna com o título em execução”, pois tenta se valer de parte da sentença que foi reformada por este Tribunal, sendo injustificável a realização da penhora.

Esclarece que, incoerendo condenação a alimentos, o valor de honorários deve incidir sobre o valor atribuído à causa.

Ressalta que “*entendimento pessoal sobre determinado procedimento não é fundamento*”, além do que não houve apreciação do juiz monocrático acerca da nulidade argüida que, sendo de ordem pública, deve ser conhecida de ofício pelo juiz.

Alega que a medida é cabível e encontra amparo no art. 5º, XXXV da CF, já que a expropriação dos seus bens, constitui verdadeiro atentado à ordem jurídica vigente e o prosseguimento do feito poderá causar prejuízos irreparáveis ao agravante.

Por entender configurados os requisitos **fumus boni juris** e o **periculum in mora**, requer a atribuição de efeito suspensivo ao despacho guerreado, e, no mérito, que seja reformada para análise da objeção ajuizada.

Junta documentos de fls. 09/46.

É o relato.

Necessária ao deferimento da medida liminar a presença dos pressupostos estatuídos no artigo 558 do Código de Processo Civil, a saber: a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrer lesão de grave e difícil reparação.

Neste caso, ambos se evidenciam .

O **fumus boni juris** se assenta na tese da nulidade das decisões desprovidas de fundamentação e da inexistência de pressupostos processuais.

O **periculum in mora**, à sua vez, se evidencia na inobservância do devido processo legal e da ordem jurídica vigente que decorre de dispositivo constitucional, bem como na constrição indevida de bens do agravante.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos do despacho recorrido até o julgamento final deste agravo.

Oficie-se ao douto juiz **a quo**.

Intime-se a Agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 16 de junho de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Mandado de Segurança N.º 0010.04.002656-8 – Boa Vista

Impetrante: Ministério Público de Roraima
Impetrado: MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

O Ministério Público do Estado de Roraima se insurgindo contra suposta inérgia do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível em decidir pedido na Ação Civil Pública, proc. nº 01003071086-6, mormente, no que diz respeito à antecipação da tutela, bem como à revelia do Município de Boa Vista, impetrou o presente mandado de segurança com pedido de liminar.

À fl. 82, verificando existir um longo espaço de tempo entre o último ato processual praticado e a impetratio do referido *mandamus*, reservei-me para apreciar o pedido liminar depois de apresentadas as informações da indigitada autoridade coatora.

Com a juntada das informações requisitadas, encaminhei os autos à manifestação do ilustrado Representante ministerial que pugnou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude da evidente perda do objeto.

É o relatório.

Decido.

Das informações carreadas pela autoridade indigitada coatora, à fl. 89, consta decisão em que o MM Juiz *a quo*, praticando os atos reclamados pelo impetrante, indeferiu o pedido de antecipação da tutela, bem como o de depoimento pessoal “da autora”, além de decretar a revelia do Município de Boa Vista.

A perda do objeto consistente na falta superveniente do interesse de agir, no presente caso, ocorreu em virtude de a autoridade dita coatora ter decidido sobre o objeto da presente demanda, o que acarretou a perecimento do interesse do autor.

Posto isto, julgo prejudicado o pedido de concessão da ordem mandamental por perda total do objeto, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça, pelos motivos retro especificados.

Posto isto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002726-9 – Boa Vista

Agravante: André Luiz Souza França

Advogado: Samuel Weber Braz

Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

ANDRÉ LUIZ SOUZA FRANÇA, qualificado na inicial de fls. 02, irresignado com a respeitável decisão de fls. 126/127 exarada pelo MM Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação Mandamental, processo nº 83377-3, tempestivamente, impetrou o presente recurso de Agravo de Instrumento alegando, em síntese, que:

1. se submeteu a concurso público visando ao provimento de vaga para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, e, após ter sido aprovado nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, que o excluiu do certame, reprovando-o no teste de aptidão física;

2. alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, impetuou Mandado de Segurança a fim de obter concessão de medida *in iusto litis*, baseado, principalmente, na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física o que violaria o princípio da legalidade;

3. às fls. 23/24, fundamentado na compatibilidade do teste físico com a natureza do cargo almejado, o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pleito liminar por não vislumbrar a presença da “fumaça do bom direito”;

4. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o agravante pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, como também para determinar a autoridade indigitada coatora que o reintegre provisória e imediatamente no certame seletivo, a fim de possibilitar a realização das suas fases posteriores e as que eventualmente tenha perdido, haja vista a flagrante ilegalidade de sua eliminação. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de reformar a guerreada decisão *a quo*;

5. à fl. 148, o presente recurso foi inicialmente distribuído ao eminente Des. José Pedro e, redistribuído, à fl. 149, coube-me a relاتância do feito.

É o relatório.

Decido.

A princípio, apresentam-se evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O inciso I do artigo 37 da Constituição Federal delega ao legislador ordinário a fixação das condições para o acesso aos cargos públicos; em que pese, porém, a natureza de norma interna dispensada ao edital do certame, não pode ser considerada lei, por se tratar de um ato administrativo vinculado, eis que todos os critérios e requisitos nele informados devem necessariamente estar previstos na legislação pertinente, sob pena de ferir-se o princípio da legalidade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)”

O entendimento sumulado na Suprema Corte de Justiça é no sentido de que o ingresso em cargo ou emprego público deva ser precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, além dos requisitos estabelecidos em lei:

Súmula 686

“686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

O mesmo entendimento é o emanado em nossos tribunais, resumidos nos julgados abaixo:

85013954 – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE PENITENCIÁRIO – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – CARÁTER ELIMINATÓRIO – CRITÉRIOS – DESIGUALDADE – INADMISSIBILIDADE – O teste de aptidão física, nos concursos públicos para candidatos ao exercício em determinadas categorias funcionais, exige previsão legal e só pode ter caráter eliminatório, quando embasado em critérios científicos amplamente aceitos nos meios esportivos, onde até mesmo para os atletas, o teste, realizado em momento único, pode levar à eliminação de um competidor, dependendo de pequenos detalhes tais como horário de realização, condições ambientais e equipamentos de aferição utilizados. No caso de agente penitenciário a exigência afasta-se dos princípios da razoabilidade, especialmente quando na própria lei interna do certame cria uma situação de desigualdade entre os competidores obrrigando-os, segundo a idade, ao cumprimento de variados graus de dificuldade para a aprovação. (TJMA – MS 021626-2002 – (45.483/2003) – C.Cív.Reun. – Rel. Des. Stélio Muniz – J. 01.08.2003) (Ementas no mesmo sentido)

139046029 – CONCURSO PÚBLICO – TESTES PSICOTÉCNICO E DE CAPACITAÇÃO FÍSICA – AVALIAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E QUE ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – LEGALIDADE – A EXIGÊNCIA DE PSICOTÉCNICO E DE TESTES DE CAPACITAÇÃO FÍSICA EM EXAME PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NÃO CONTÉM ILEGALIDADE E MOSTRAM-SE NECESSÁRIOS, MORAMENTE PARA A DIFÍCIL E HONROSA MISSÃO POLICIAL – O ART. 37, I, DA CF/88 – Outorga, como outorgava anteriormente o artigo 97 da CF/67, ao legislador ordinário, a fixação das condições legais para o acesso aos cargos públicos especiais, e, no caso de preenchimento do cargo de Policial, seja civil ou militar, a capacitação física e psicológica se torna necessária e legítima, como imposição da natureza das atribuições do cargo. (TJMG – APCV 000.299.943-1/00 – 7ª C.Civ. – Rel. Des. Wander Marotta – J. 17.03.2003) JCF.37 JCF.37.I JCF.97

132026953 – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – EDITAL – PREVISÃO – ALTURA MÍNIMA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA – 1. A Constituição Federal estabelece que os requisitos para ocupar cargos e funções públicas devem estar previstos em Lei. 2. No caso específico da polícia militar do Distrito Federal, o art. 11 da Lei nº 7.289/84 prevê apenas que, para ingresso na corporação, deve o candidato atender ao requisito de capacidade física, não traçando qualquer condição quanto à altura máxima ou mínima, estando o edital do concurso em confronto com o princípio da legalidade. 3. Sentença mantida. (TJDF – APC 20020110054156 – DF – 4ª T.Civ. – Rel. Des. Cruz Macedo – DJU 20.08.2003 – p. 65)

50017977 – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL – AGENTE DE POLÍCIA – EXAME MÉDICO APRESENTADO A DESTEMPO – RECUSA DA IMPETRADA – CANDIDATO INABILITADO – OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM CONCEDIDA ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE NAS DEMAIS FASES DO CERTAME SENTENÇA EM REEXAME RETIFICADA – O momento oportuno e realmente eficaz para a verificação da capacidade física e psíquica do candidato para o exercício das funções inerentes ao cargo público pleiteado, perfaz-se durante o estágio probatório, triênio no qual o funcionário é constantemente submetido à avaliação de desempenho. (TJMT – ReexSent 14232/2002 – Capital – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Gilberto Giraldelli – J. 04.11.2002)

132030645 – ADMINISTRATIVO – PSICOTÉCNICO – POLICIAL MILITAR – ILEGALIDADE DA FAZENDA DO CERTAME – FUMUS BONI IURIS E PERIGO DA DEMORA – I – É ilegal, diante da ausência de norma que o determine, a realização de exame psicotécnico para ingresso na carreira de policial militar do Distrito Federal. Assim sendo, além da anulação da fase do certame público que fez tal exigência, verifica-se presentes os requisitos da ação cautelar para que o autor/apelado, aprovado nas demais fases anteriores do concurso público, ingresse no curso de formação previsto no edital regente do certame. II - Apelações e remessas oficiais improvidas. (TJDF – APC 20020110583039 – DF – 3ª T.Civ. – Rel. Des. Vera Andrichi – DJU 05.11.2003 – p. 44)

Com efeito, o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria é de que o edital não pode desrespeitar os limites legais. Neste sentido, transcrevo julgado do egrégio Tribunal Federal da Primeira Região:

133074004 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – PREVISÃO DE INGRESSO NA CLASSE INTERMEDIÁRIA DA CARREIRA – NOMEAÇÃO PARA CLASSE E PADRÃO INICIAIS – IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO – LEI 8.460/92 – 1. Apesar de o edital ser a Lei do concurso, trata-se de ato administrativo vinculado que não pode desrespeitar os limites delineados pela legislação – Lei 8.460/92. 2. O ingresso de servidores aprovados em concurso público dar-se-á, sempre, na classe e padrão iniciais da carreira, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, dos quais a atuação da Administração Pública não se pode afastar. Precedentes da Corte e do STJ. 3. Tendo sido requerido na inicial o benefício da justiça gratuita, não obstante omissão do Juiz a quo em pronunciá-lo sobre o pedido, é cabível sua concessão pela Corte ad quem, com a consequente suspensão da condenação em custas e despesas processuais e honorários advocatícios. (Precedentes da Corte). 4.

Apelação dos autores parcialmente provida tão-somente para conceder-lhes os benefícios da gratuidade da Justiça. (TRF 1ª R. – AC 01000114909 – DF – 1ª T.Supl. – Rel. Juiz Fed. Conv. Antonio Claudio Macedo da Silva – DJU 06.11.2003 – p. 73)

Desta forma, é cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave no lapso que mediar entre a decisão atacada e o julgamento de mérito do presente recurso, de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão final, tenha pouca ou nenhuma relevância; por outro lado, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem e o direito ameaçado de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Sendo assim, dentro de uma análise superficial da matéria, os elementos trazidos à colação, por si só, no juízo de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e do *periculum in mora*.

Posto isto, concedo a medida liminar pleiteada para, agregando efeito suspensivo ao recurso e empregando o efeito ativo, suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta egrégia Corte, além de determinar à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso, permitindo-lhe a realização de etapas acaso concluídas durante o seu afastamento.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Comunique-se ao MM Juiz *a quo*.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 14 de junho de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002727-7 – Boa Vista

Agravantes: Eliane Alves Campos e Outro

Advogado: Samuel Weber Braz

Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

ELIANE ALVES CAMPOS e outro, qualificados na inicial de fls. 02, irresignados com a respeitável decisão de fls. 255/257 exarada pelo MM Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação Mandamental, processo nº 83377-3, tempestivamente, impetraram o presente recurso de Agravo de Instrumento alegando, em síntese, que:

1. se submeteram a concurso público visando ao provimento de vaga para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, e, após terem sido aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teriam sido vítimas de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, que os excluiu do certame, por inabilitação no teste de avaliação psicológica;
2. impetraram Mandado de Segurança e, alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretendendo obter concessão de medida *initio litis*, baseados, principalmente, na falta de previsão legal para a realização da referida avaliação psicológica, o que violaria o princípio da legalidade;
3. às fls. 42/44, o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pleito liminar, por não vislumbrar a presença da “fumaça do bom direito”;
4. sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, os agravantes pleiteiam a concessão de medida liminar, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, como também para determinar a autoridade indigitada coatora que os

reintegre provisória e imediatamente no certame seletivo, a fim de possibilitar a realização das suas fases posteriores e as que eventualmente tenha perdido, haja vista a flagrante ilegalidade de sua eliminação. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de reformar a guerreada decisão *a quo*; e

5. à fl. 148, o presente recurso foi inicialmente distribuído ao eminente Des. José Pedro e redistribuído, à fl. 149, coube-me a relاتância do feito.

É o relatório.

Decido.

A princípio, apresentam-se evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O inciso I do artigo 37 da Constituição Federal delega ao legislador ordinário a fixação das condições para o acesso aos cargos públicos; em que pese, porém, a natureza de norma interna dispensada ao edital do certame, não pode ser considerada lei, em seu aspecto formal, por se tratar de um ato administrativo vinculado, eis que todos os critérios e requisitos nele informados devem necessariamente estar previstos na legislação pertinente, sob pena de ferir-se o princípio da legalidade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)”

O entendimento sumulado na Suprema Corte de Justiça é no sentido de que o ingresso em cargo ou emprego público deva ser precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, além dos requisitos estabelecidos em lei:

Súmula 686

“686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

O mesmo entendimento é o emanado em nossos tribunais, resumidos nos julgados abaixo:

132032579 – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – EXAME PSICOTÉCNICO PREVISÃO LEGAL – INEXISTÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – 1. É nulo o ato administrativo que considerou o candidato não recomendado na avaliação psicológica para o ingresso na carreira de polícia militar por contrariar o princípio da legalidade, vez que o STF, por meio de decisão liminar, suspendeu a eficácia do art. 17 da Lei orgânica do DF, que previa tal exigência. 2. Apelo improvido. (TJDF – APC 20020110430574 – DF – 4ª T.Civ. – Rel. Des. Cruz Macedo – DJU 26.11.2003 – p. 49)

139046029 – CONCURSO PÚBLICO – TESTES PSICOTÉCNICO E DE CAPACITAÇÃO FÍSICA – AVALIAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E QUE ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – LEGALIDADE – A EXIGÊNCIA DE PSICOTÉCNICO E DE TESTES DE CAPACITAÇÃO FÍSICA EM EXAME PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NÃO CONTÉM ILEGALIDADE E MOSTRAM-SE NECESSÁRIOS, MORAMENTE PARA A DIFÍCIL E HONROSA MISSÃO POLICIAL – O ART. 37, I, DA CF/88 – Outorga, como outorgava anteriormente o artigo 97 da CF/67, ao legislador ordinário, a fixação das condições legais para o acesso aos cargos públicos especiais, e,

no caso de preenchimento do cargo de Policial, seja civil ou militar, a capacitação física e psicológica se torna necessária e legítima, como imposição da natureza das atribuições do cargo. (TJMG – APCV 000.299.943-1/00 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Wander Marotta – J. 17.03.2003) JCF.37 JCF.37.I JCF.97

155000561 – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PODER DISCRICIONÁRIO – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE EDUCADOR PENITENCIÁRIO – EXAME PSICOLÓGICO – EXIGÊNCIA INSERIDA NO EDITAL E NÃO PREVISTA EM LEI – INCABIMENTO – NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – SILENCIO QUE NÃO IMPEDE O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – SEGURANÇA CONCEDIDA – 1) A legalidade do ato é um limite ao poder discricionário, significando dizer que a atuação da Administração está submetida ao império da Lei, dela não podendo se afastar ou desviar sob o pretexto do interesse público. Inteligência do princípio da legalidade que consagra a total submissão do Estado à Lei; 2) Inexistindo previsão legal da exigência de exame psicológico como condição para o ingresso no Curso de Formação de Educador Penitenciário, inconteste é a sua ilegalidade baseada tão-somente em sua inclusão no Edital de Concurso; 3) A não impugnação do edital de concurso, observado os prazos decadenciais, não impede o acesso ao Poder Judiciário com o fito de buscar a tutela jurisdicional do Estado, direito subjetivo público constitucional consagrado no art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional; 4) Segurança concedida para assegurar ao Impetrante o direito líquido e certo de participar do respectivo curso de formação profissional de Educador Penitenciário. (TJAP – MS 054802 – (5102) – Capital – TP – Rel. Des. Mello Castro – DJAP 21.11.2002) JCF.5 JCF.5.XXXV

132030645 – ADMINISTRATIVO – PSICOTÉCNICO – POLICIAL MILITAR – ILEGALIDADE DA FASE DO CERTAME – FUMUS BONI IURIS E PERIGO DA DEMORA – I
- É ilegal, diante da ausência de norma que o determine, a realização de exame psicotécnico para ingresso na carreira de policial militar do Distrito Federal. Assim sendo, além da anulação da fase do certame público que fez tal exigência, verifica-se presentes os requisitos da ação cautelar para que o autor/apelado, aprovado nas demais fases anteriores do concurso público, ingresse no curso de formação previsto no edital regente do certame. II - Apelações e remessas oficiais improvidas. (TJDF – APC 20020110583039 – DF – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Vera Andrichi – DJU 05.11.2003 – p. 44)

Com efeito, o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria é de que o edital não pode desrespeitar os limites legais. Neste sentido, transcrevo julgado do egrégio Tribunal Federal da Primeira Região:

133074004 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – PREVISÃO DE INGRESSO NA CLASSE INTERMEDIÁRIA DA CARREIRA – NOMEAÇÃO PARA CLASSE E PADRÃO INICIAIS – IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO – LEI 8.460/92 – 1. Apesar de o edital ser a Lei do concurso, trata-se de ato administrativo vinculado que não pode desrespeitar os limites delineados pela legislação – Lei 8.460/92. 2. O ingresso de servidores aprovados em concurso público dar-se-á, sempre, na classe e padrão iniciais da carreira, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, dos quais a atuação da Administração Pública não se pode afastar. Precedentes da Corte e do STJ. 3. Tendo sido requerido na inicial o benefício da justiça gratuita, não obstante omissão o Juiz a quo em pronunciar-se sobre o pedido, é cabível sua concessão pela Corte ad quem, com a consequente suspensão da condenação em custas e despesas processuais e honorários advocatícios. (Precedentes da Corte). 4. Apelação dos autores parcialmente provida tão-somente para conceder-lhes os benefícios da gratuidade da Justiça. (TRF 1ª R. – AC 01000114909 – DF – 1ª T.Supl. – Rel. Juiz Fed. Conv. Antonio Claudio Macedo da Silva – DJU 06.11.2003 – p. 73)

Desta forma, é cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave no lapso que mediar entre a decisão atacada e o julgamento de mérito do presente recurso, de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão final, tenha pouca ou nenhuma relevância; por outro lado, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem e o direito ameaçado de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Sendo assim, dentro de uma análise superficial da matéria, os elementos trazidos à colação, por si sós, no juízo de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e do *periculum in mora*.

Posto isto, concedo a medida liminar pleiteada para, agregando efeito suspensivo ao recurso e empregando o efeito ativo, suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta egrégia Corte, além de determinar à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso, permitindo-lhe a realização de etapas acaso concluídas durante o seu afastamento.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Comunique-se ao MM Juiz *a quo*.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 14 de junho de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002634-5 – Rorainópolis

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida

Paciente: Francisco Eliésio da Costa

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA:

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRAFICO DE ENTORPECENTE. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO DECORRENTE DA NÃO-CONESSION DA LIBERDADE PARA APELAR. SENTENCIADO QUE RESPONDEU AO PROCESSO EM LIBERDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. O ART. 35 DA LEI 6368/76 FOI DERROGADO PELO ART. 2º, § 2º, DA LEI 8072/90, SENDO AQUELE A REGRA E ESTE A EXCEÇÃO. TODAVIA, NÃO SE PRESCINDE, NA ESPÉCIE, DA DEMONSTRAÇÃO MOTIVADA DA NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E GARANTIA DA FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO VERIFICADO. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus*, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do pedido de *Habeas Corpus* para, em dissonância com o parecer ministerial, conceder-lhe a ordem, determinando a expedição de alvará de soltura clausulado e extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002328-4 – Boa Vista

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Apelados: Rarison Tataíra da Silva e Outros

Advogado: Randerson Melo Aguiar

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO – INCORPOERAÇÃO DE QUINTOS – PREVISÃO LEGAL (ART. 83 E PARÁGRAFOS DA LEI COMP. Nº 010/94) – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO ULTRA PETITA E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – PAGAMENTO RETROATIVO À DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO CONCEDIDA A INCORPOERAÇÃO – DIREITO ADQUIRIDO – RECURSO IMPROVIDO.

Se o pedido, apesar de suscinto, for claro e conciso deve ser interpretado de forma ampla, levando-se em consideração todos os requerimentos feitos no corpo da exordial e não só aquele constante do pedido final, inexistindo, nesses casos, julgamento ultra petita.

Quando os fundamentos de fato e de direito adotados na prolação da sentença, ainda que de forma suscinta, atenderem aos requisitos elencados no Código de Processo Civil, não há se falar em afronta ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

A nova norma tem efeito imediato e geral, além do que, segundo o princípio da irretroatividade das leis, não pode alcançar fatos pretéritos, mormente quando estes versarem sobre direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

O Magistrado deve interpretar o pedido de forma lógico-sistemática. Verificada a existência do direito em que se funda a ação, nele pleiteadas, inclusive, as verbas corrigidas desde o evento danoso, há, o vencido de arcar com o pagamento retroativo à data em que deveria ter sido concedida a incorporação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2328-4, em que é apelante o Estado de Roraima e apelados Rarison Tataíra da Silva e outros, acordam, por unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao presente recuso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 01 dia do mês de junho de 2004.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente/Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001555-5 – Boa Vista

Agravante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Advogado: José Aparecido Correia

Agravado: Mamede Abrão Netto

Advogado: Milton César Pereira Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

ACÓRDÃO

EMENTA. Agravo de Instrumento. Ação indenizatória. Julgamento antecipado. Produção de Prova. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Previsão legal – artigo 131 c/c 330, I do Código de Processo Civil. Improvimento.

ACÓRDAM, os Desembargadores, componentes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente
Des. Lupercino Nogueira – Julgador
César Alves – Relator
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002749-1 – Boa Vista/RR

Impetrante: Margarida Beatriz Oruê Arza

Paciente: Araci Valadares da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco ofende o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de Habeas Corpus à prestação de informações, apreciarei o pedido de Liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002715-2 – Boa Vista

Impetrante: Alexander Ladislau Menezes

Paciente: Gerson Chagas

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente GERSON CHAGAS, visando sanar constrangimento ilegal decorrente da instauração de Ação Penal perante Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Alega o paciente, em síntese, que:

a) em janeiro de 2001, o Comando da Polícia Militar de Roraima instaurou sindicância para apurar os fatos ocorridos durante a rebelião que aconteceu, naquele mesmo mês, dentro da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo;

b) o relatório da sindicância revelou que o então agente penitenciário Francisco das Chagas Costa Filho admitiu ter batido nos presos, logo após a invasão da Polícia Militar no local;

c) diante da confissão, o Comandante Geral da Polícia Militar determinou a demissão do referido agente carcerário;

d) inconformado com sua demissão, o agente carcerário compareceu ao Ministério Público e denunciou o paciente, dizendo que o mesmo o havia pressionado para que assumisse as supostas agressões aos presos rebelados;

e) após a realização de inquérito policial, o Ministério Público apresentou denúncia contra o paciente, pela prática do crime de denúncia caluniosa, sendo esta recebida;

f) não há indício algum do alegado na denúncia, uma vez que o paciente não solicitou nem instaurou a sindicância, muito menos a conduziu, assim como não determinou a demissão do agente carcerário;

g) se o paciente houvesse praticado o ato descrito na denúncia, qual seja a pressão sobre o denunciante, este ato seria atípico, uma vez que não constitui o tipo penal descrito no art. 339 do CP, razão pela qual encontra-se ausente a justa causa para ação penal;

h) por ser policial militar, a referida ação penal lhe trará prejuízos na carreira, uma vez que não poderá ser promovido e nem participar de cursos de aperfeiçoamento.

Às fls. 139/246, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *periculum in mora*.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2004.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE JUNHO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 386 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 313, de 21.05.2004, publicada no DPJ n.º 2891, de 22.05.2004.

N.º 387 – Interromper, a contar de 14.06.2004, a cessão ao GER/ Secretaria de Estado da Segurança Pública da servidora **ALDENIDE NUNES DE SOUSA**, Assistente Judiciária, objeto da Portaria n.º 064/04, publicada no DPJ n.º 2819, de 04.02.2004, lotando-a na 2.ª Vara Criminal.

N.º 388 – Remover a servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, da Secretaria de Controle Interno para o Departamento de Administração, a contar de 17.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 389, DE 16 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **SILVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, lotada na 5.^a Vara Criminal, com efeitos a partir de 15.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**COMUNICADO N° 003/04 - CGJ**

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, em atendimento a solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna público o Aviso n° 009/GACOR/2004 daquele Órgão:

"AVISO N° 009/GACOR/2004"

O Desembargador **ISALINO LISBÔA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MMrs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o roubo de 149 (cento e quarenta e nove) Selos de Fiscalização tipo "PADRÃO", cor verde, SÉRIE AZE 95.901 a 96.050, pertencentes ao Serviço de Registro Civil e Notas do Município de Moeda, Comarca de Belo/Vale/MG, conforme Boletim de Ocorrência n° 131.313, Livro 2.186, da Polícia Civil de Minas Gerais, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art.11 da Portaria n° 022/GAGOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de março de 2004.

Desembargador **ISALINO LISBÔA**
Corregedor-Geral de Justiça

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PRTARIA N.º 040, DE 16 DE JUNHO DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 15.06 a 14.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 16/06/04

Procedimento Administrativo n° 1120/04

Origem: Francisco das Chagas Libório

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de junho de 2004" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n° 1146/04

Origem: Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras e adicionais noturno.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e

adicional noturno aos servidores requerentes. Boa Vista, 16 de junho de 2004" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2004**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 225 – Alterar as férias do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Digitador, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.08.2004 e de 24.01 a 12.02.2005.

N.º 226 – Alterar as férias do servidor **MARCELO BARAÚNA BENTO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2004.

N.º 227 – Alterar as férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 21.10 a 19.11.2004.

N.º 228 – Conceder ao servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11 e 14.06.2004.

N.º 229 – Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11 e 14 a 18.06.2004.

N.º 230 – Conceder à servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 09.06 a 06.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

PORTARIA N.º 224, DE 15 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora **LÍSIA HELENA DIAS DA SILVA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 30.07.2004 e de 13 a 23.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000229AM =>00179
000465AM =>00166
001127AM =>00166
002674AM =>00193
002960AM =>00155
003158AM =>00162
003201AM =>00190
003490AM =>00190
000349ES =>00013
014910GO =>00130
006359MA =>00200
059775MG =>00146
071832MG =>00089, 00180

008154MT =>00026
 009354PA =>00134, 00215
 010064PB =>00174
 065779RJ =>00174
 000005RR-B =>00143, 00169, 00222, 00229
 000008RR =>00168
 000010RR =>00048, 00074
 000021RR =>00140, 00151
 000025RR-A =>00129, 00183
 000032RR =>00048
 000037RR =>00149, 00205
 000041RR-E =>00145, 00195
 000041RR =>00118
 000042RR-B =>00168
 000042RR =>00188
 000047RR-B =>00154, 00183
 000054RR-B =>00256
 000055RR =>00090, 00092, 00095, 00117, 00118, 00121, 00122, 00124
 000058RR-A =>00046
 000065RR-A =>00159
 000073RR-B =>00037, 00052, 00063, 00178
 000074RR-B =>00014, 00086, 00117
 000077RR-A =>00178, 00214, 00220, 00242
 000078RR-A =>00147, 00160, 00201, 00211, 00215, 00239
 000078RR =>00226, 00245
 000079RR-A =>00121
 000084RR-A =>00115, 00119
 000084RR-B =>00256
 000087RR-B =>00032, 00137
 000091RR-B =>00089, 00116, 00164
 000094RR-B =>00165, 00177, 00215
 000098RR-B =>00060, 00074, 00082
 000099RR =>00245
 000100RR-B =>00096, 00097, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00123, 00156, 00202, 00210
 000100RR =>00098, 00187
 000101RR-B =>00132, 00133, 00138, 00139, 00144, 00146, 00198
 000105RR-B =>00153
 000105RR =>00046
 000110RR-B =>00142, 00203
 000111RR-B =>00167, 00194
 000114RR-A =>00161, 00182, 00208, 00216
 000114RR-B =>00206
 000118RR-A =>00169
 000118RR =>00062, 00142, 00167, 00194
 000119RR-A =>00011, 00136, 00143, 00149, 00243
 000121RR =>00171
 000124RR-B =>00140, 00151, 00226
 000125RR =>00135, 00166, 00170, 00213
 000128RR-B =>00122
 000130RR =>00204, 00218
 000131RR-B =>00041
 000135RR-B =>00190
 000136RR =>00030, 00159
 000138RR-B =>00079, 00122, 00212
 000138RR =>00148
 000139RR-B =>00058, 00061, 00071, 00072
 000140RR =>00230, 00231, 00232, 00233, 00235, 00236
 000141RR-B =>00044
 000142RR-B =>00243
 000144RR-A =>00140, 00151
 000145RR =>00059, 00250
 000146RR-A =>00096, 00113, 00212
 000149RR-B =>00121
 000149RR =>00090, 00218
 000153RR =>00028, 00062, 00196, 00240
 000155RR-A =>00219
 000156RR =>00125, 00164
 000157RR-B =>00087
 000160RR-B =>00055, 00077, 00080
 000160RR =>00217
 000162RR-A =>00039, 00141, 00159, 00212
 000163RR-A =>00208
 000163RR =>00195
 000164RR =>00140, 00151, 00168
 000168RR =>00137
 000169RR-B =>00202
 000171RR-B =>00094, 00174, 00185, 00186, 00199
 000173RR-A =>00239
 000173RR-B =>00252

000176RR-A =>00164
 000177RR =>00234
 000178RR-B =>00036, 00042
 000178RR =>00143
 000179RR-B =>00209
 000179RR =>00127, 00184
 000184RR-A =>00082, 00147, 00227
 000187RR =>00057, 00067, 00158, 00161
 000189RR =>00179, 00182
 000190RR =>00244, 00253
 000192RR-A =>00222
 000197RR-A =>00094
 000199RR-B =>00199
 000201RR-A =>00216
 000203RR =>00085, 00091, 00143, 00175, 00176, 00186, 00257
 000205RR-B =>00073, 00093
 000206RR =>00084
 000208RR-A =>00195
 000209RR-A =>00165, 00172, 00177
 000209RR =>00070, 00158, 00161, 00173, 00185
 000212RR =>00009, 00089
 000215RR =>00143
 000221RR-A =>00190
 000221RR =>00029, 00050, 00051, 00065
 000222RR =>00033, 00066, 00083
 000223RR-A =>00142, 00203
 000223RR =>00157
 000225RR =>00126
 000226RR =>00013, 00045, 00068, 00073, 00088, 00093, 00122, 00161, 00185, 00187, 00217
 000230RR-A =>00047
 000231RR =>00026, 00211
 000233RR =>00064, 00143, 00222
 000236RR-A =>00185, 00199
 000238RR =>00048, 00131, 00150
 000239RR-A =>00130, 00131, 00137
 000240RR =>00127, 00208
 000241RR-A =>00162
 000245RR-A =>00092, 00124, 00152, 00207
 000247RR-A =>00049, 00076, 00078
 000248RR =>00044, 00128
 000250RR =>00027
 000257RR =>00054, 00069
 000258RR-A =>00181, 00192
 000260RR =>00213
 000262RR =>00126, 00127, 00162, 00195
 000263RR =>00013, 00073, 00217
 000264RR =>00134, 00158, 00162, 00163, 00195, 00208, 00216
 000269RR =>00134, 00145, 00158, 00162, 00197, 00201, 00208, 00216
 000271RR =>00185
 000278RR =>00123
 000279RR =>00034, 00035
 000282RR =>00148, 00160, 00171, 00189, 00192, 00206
 000285RR =>00075, 00216
 000299RR =>00141, 00159, 00214
 000302RR =>00164
 000305RR =>00120
 000309RR =>00192
 000311RR =>00196
 000319RR =>00196
 000320RR =>00002, 00004
 000321RR =>00241
 000323RR =>00150, 00241
 000335RR =>00167, 00194
 000336RR =>00105
 000343RR =>00130
 000350RR =>00168
 000351RR =>00119
 000352RR =>00089
 011501RS =>00219
 031618SP =>00198
 084206SP =>00012
 000220TO =>00031, 00032, 00040

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001004085639-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.015,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00011 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => Distribuição por Dependência em 15/06/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00 - Audiência Justificação: Dia 17/06/2004, às 11:00 Horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001004085651-9

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Vasco Jones => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.392,28. Adv - Maria Lucilia Gomes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 001004085640-2

Autor: Paulo Macedo de Souza; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/06/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00026 - 001004085634-5

Autor: I.N.F.; Réu: J.A.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00027 - 001004085661-8

Requerente: G.V.Q.; Requerido: M.A.L. e outros => Distribuição por Dependência em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004085647-7

Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00022 - 001004085645-1

Indiciado: M.M.F. => Distribuição por Dependência em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004085655-0

Indiciado: R.E.S. e outros => Distribuição por Dependência em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004085656-8

Indiciado: M.L.B. => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001004085710-3

Autuado: Darlus Barreto da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 001004085625-3

Indiciado: F.L.A. => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Transferência Realizada em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004085644-4

Indiciado: F.C.O. => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001003075070-6

Indiciado: M.C.R. => Transferência Realizada em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 001003067134-0

Indiciado: V.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 001003061230-2

Indiciado: J.W.A.S. => Transferência Realizada em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001004085658-4

Autuado: Hamilton Pires Alves => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00021 - 001004085666-7

Requerido: Paulo de Tal e outros => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001004082344-4

Autuado: W.L.C. => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004082338-6

S.educando: M.M. => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001004082341-0

S.educando: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004082343-6

S.educando: L.P.D. => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001004082340-2

S.educando: H.S.L. => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001004082345-1

Educando: E.G.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - OFERTA

00028 - 001004076228-7

Requerente: L.S.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório:
apensar. Despacho: Apense-se conforme requerido. Após, concluso.
Boa Vista/RR, 27/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto
da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 001002028649-7

Requerente: W.G.C.; Requerido: J.H.M.C. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 67. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/
05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da
1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00030 - 001002028870-9

Requerente: P.S.C.; Requerido: E.L.C. => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/
RR, 08/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito
Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00031 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.; Requerido: O.P.R. => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente, via DPE/RR,
sobre a certidão de f. 49. Boa Vista/RR, 08/06/04. Délcio Dias Feu,
Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima
Barbosa Santana.

00032 - 001003058085-5

Requerente: K.C.S.; Requerido: M.A.S. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria
Emilia Brito Silva Leite.

00033 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.; Requerido: R.S.S. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 47vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR,
06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular
da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00034 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => Aguarda Preparo do
Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência

de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Após, cite-se por carta
precatória. Boa Vista/RR, 08/06/04. Luiz Fernando Castanheira
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva
Oliveira.

00035 - 001003073845-3

Requerente: V.S.S.; Requerido: J.S.S. => SENTENÇA: Processo
extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: Vistos
etc. Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito, a ação de
alimentos em relação a JSS proposta por VSS, menor impúberes,
neste ato representada por sua genitora JSS, o que faço nos termos
do artigo 267, VIII do CPC, diante do abandono do autor. Sem
custas e honorários. PRIC, após arquivar-se observadas as cautelas
de praxe. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz
de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00036 - 001004078667-4

Requerente: J.H.P.N.; Requerido: W.J.M.N. => Vista ao(s) à dpe/rr
prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR sobre a certidão de f.
22vº. Boa Vista/RR, 04/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito
Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001004081649-7

Requerente: E.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.
Despacho: I - Retifique-se a capa dos autos incluindo a requerente
de fls. 18 no pôlo ativo ou substituição a de fls. 02. II - Providencie
a requerente a certidão de existência ou inexistência de dependentes
junto aos órgãos mencionados no artigo 1º da lei 6858/80. Boa
Vista/RR, 26/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da
1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00038 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros; Inventariado:
Espólio de José Antônio de Souza => Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o
despacho de fls. 111 e a constituir novo advogado no prazo de 10
(dez) dias. Boa Vista/RR, 26/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de
Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00039 - 001003059572-1

Inventariante: Rita Dinar de Souza Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) interessados. Despacho: Suspendo o andamento do feito
por um ano aguardando manifestação dos interessados.
Transcorrido o prazo venha o processo para extinção. Boa Vista/
RR, 09/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A
Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00040 - 001003063475-1

Requerente: E.S.F.; Interditado: B.R.F. => Vista ao(s) ao mp
prazo de dia(s). Despacho: Autos vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/06/04.
Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv -
Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00041 - 001002029017-6

Requerente: L.P.L.; Requerido: M.S.L. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro fls. 58vº, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após,
diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
Roma Angélica de França.

00042 - 001004078664-1

Requerente: A.M.G.; Requerido: F.C.G. => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) especificar provas. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da
parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a)
Dr.(a). Thaumaturgo do Nascimento, para atuar como Curador(a)
Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar
defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR,
06/06/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito
Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001004085291-4

Requerente: E.T.S.; Requerido: I.S.S. => Manifeste(m)-se a(s)
parte(s) autora pg. custas. Despacho: A parte recolha as custas
iniciais, tendo em vista os recursos financeiros declarados na inicial

às fls. 03, prazo 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 04/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00044 - 001003069747-7

Requerente: F.W.S.; Requerido: L.M.A. => Final da Sentença: Vistos etc. Circunscrito ao exposto, julgo por sentença o pedido do autor, decretando o divórcio. Custas "ex lege". Sem honorários advocatícios, ante a natureza consensual do feito. Após o trânsito em julgado da presenten sentença, expeça-se mandado de averbação no Registro Civil. Oportunamente, arquivem-se, após observadas as cautelas de praxe. PRIC. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2004.
DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00045 - 001004081942-6

Requerente: A.L.M. e outros => Isto posto, nos termos do Art. 37 da Lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 16/06/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00046 - 001001002947-7

Exequente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar via correged. Despacho: Cobre-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00047 - 001002024033-8

Exequente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da parte exequente. Despacho: Tendo em vista o julgamento dos embargos apensos, retorne-se o normal prosseguimento do presente feito. Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00048 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 23/07/2004 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 14/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 16/08/2004 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 14/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00049 - 001002053416-9

Exequente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda resposta por 15 dias. Despacho: aguarde-se bpor 15 (quinze) dias. Após, cobre-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00050 - 001003060720-3

Exequente: M.N.S.O.; Executado: M.R.O. => Final da Sentença: Vistos etc. Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a MRO, proposta por MNSO, o que faço nos termos do artigo 267, III, do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. PRIC, depois de observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00051 - 001003065685-3

Exequente: E.M.A.R. e outros; Executado: J.R.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00052 - 001003066890-8

Exequente: E.R.C.; Executado: C.C.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se o executado no local de trabalho (fls. 100 - autos apenso). 02 - Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00053 - 001003074938-5

Exequente: F.V.R. e outros; Executado: D.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de suspensão por um ano. Após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 09/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004078723-5

Exequente: B.P.G.; Executado: P.M.G.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro item "a" de fls. 18. 02 - O pedido versado no item "b" deve ser objeto de ação autônoma. 03 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00055 - 001004079127-8

Exequente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Citem-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001004085087-6

Exequente: C.O.L.; Executado: V.S.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos arts. 732 e 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 03/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00057 - 001004085392-0

Autor: N.F.B.A.; Réu: F.B.A. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: À autora para emendar a inicial, em 10 dias, com base no art. 282, V do CPC, juntando as custas remanescentes, se houver. Boa Vista/RR, 08/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00058 - 001004085457-1

Autor: J.C.A.; Réu: M.F.A. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro a justiça gratuita. 03 - Remetam-se os autos ao D. representante do órgão ministerial. 04 - Após, me manifestarei sobre o pedido de antecipação da tutela. Boa Vista/RR, 09/06/04. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00059 - 001002055577-6

Requerente: F.S.V.; Requerido: M.D.T. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 43vº. Boa Vista/RR, 11/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00060 - 001003074245-5

Requerente: P.O.S.; Requerido: N.A.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 33. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00061 - 001004085458-9

Requerente: M.P.B.C.; Requerido: C.B.L. => Decisão: Vistos, etc. Final da decisão... Nestas circunstâncias, vislumbro pois, o direito da autora a merecer a providência jurisdicional liminar, bastante para deferir-lhe a guarda provisória dos menores. Expeça-se termo deguarda provisória a ser assinado pela autora. Defiro a justiça gratuita. Dê-se ciência desta decisão ao D. representante do órgão ministerial Designe-se audiência de conciliação. Cite-se, por edital. Intimações necessárias. P.R.C. Boa Vista/RR, 09/06/04. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 001001002039-3

Requerente: D.S.G.; Requerido: S.S.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATORIO: O(a) causídico(a),

manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 11/06/04.
Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00063 - 001001005909-4

Requerente: G.A.; Requerido: C.C.A. => Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se o requerido no local de trabalho (fls. 100). Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00064 - 001002026776-0

Requerente: J.S.; Requerido: L.A.S. => Intimação ordenado(a).
DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 21/07/04 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, inclusive réu. Boa Vista/RR, 18/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00065 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.; Requerido: E.E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 08/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00066 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: J.F.F.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ORDINÁRIA

00067 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.; Requerido: V.A.N.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00068 - 001003059268-6

Requerente: A.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 16/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00069 - 001003061033-0

Requerente: J.S.C.; Requerido: J.B.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 28/05/04. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00070 - 001004081368-4

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora deve cumprir o despacho de fls. 31 na íntegra, sob pena de indeferimento. 02 - O Cartório cumpre item 2 de fls. 31. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

2AVARACÍVEL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00085 - 001004085558-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Autor recolha as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 15.06.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00086 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Justiça gratuita. Cite-se. BV, 15.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00087 - 001004081575-4

Impetrante: Ronildo Raulino da Silva; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, indefiro a segurança pretendida, ante a inexistência de direito líquido e certo a realização de novo exame. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 15 de junho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MONITÓRIA

00088 - 001004085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se (ação monitoria - art. 1102b CPC) Prazo 60 dias. BV, 15.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3AVARACÍVEL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00126 - 001002028056-5

Exequente: Deymes Clei Augusto de Lima; Executado: Luis Antonio de Araújo Boudens => SENTENÇA: Partilha homologada. Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

4AVARACÍVEL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO POPULAR

00127 - 001003073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => DESPACHO: I- Defiro o pleito Ministerial (fls. 101); II- Notifique-se. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

ALVARÁ JUDICIAL

00128 - 001003060243-6

Requerente: Vilma Barbosa Figueiredo => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00129 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Lissandro Góes de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00130 - 001003072095-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria de Jesus Vieira de Carvalho => DESPACHO: I- Não constam dos autos as razões do agravio; II- Diga o autor. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00131 - 001004078648-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00132 - 001004078679-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonivon Fernandes Machado da Costa => DESPACHO: Defiro (fls. 27). BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00133 - 001004083680-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Manoel Messias Gomes Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00134 - 001003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Sector Eletronica S/A e outros => DESPACHO: I- Defiro (fls.67); I- Tome-se o compromisso do Dr. Natanael de Lima Ferreira. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Silva Viana Araujo.

00135 - 001003070934-8

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => DESPACHO: I- Ausente a caução, tenho por prejudicada a medida liminar; II- Cite-se. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00136 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: I - Designe-se data próxima para audiência de justificação prévia; II - Apresente o autor, tempestivamente, o rol de testemunhas. B.V., 15/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação prévia designada para a data de 17/06/04, às 11:00h. (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00137 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00138 - 001001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Dário de Andrade Galvão => DESPACHO: Expeça-se a deprecata. BV-01/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00139 - 001004079391-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wenston Paulino Berto Raposo => FINAL DE DECISÃO: ...III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. B.V., 31/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira; Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV 14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00141 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I- Extraia-se cópia do decisum de fls.139/140 dos autos em apenso, juntando-o no presente feito. II- Após, conclusos. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00142 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: I- Proceda o autor a juntada aos autos do Contrato Social da empresa requerida. II- Após, conclusos. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00143 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Feito isso, promova-se a penhora "on line". BV- 14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira.

00144 - 001001005308-9

Exequente: Oseias Ferreira Sobrinho; Executado: José Juarez Mesquita => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00145 - 001001005323-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00146 - 001001005366-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jurandi Poty Maurício => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055-CGJRR; II- Decorrido o prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Hever Berg Maurício.

00147 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 73/74. BV-09/06/04. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00148 - 001001005589-4

Exequente: Bento Portela da Costa e outros; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda e outros => DESPACHO: Diga o executado acerca do pedido de desistência formulado pelo exequente. BV-14/06/04. Dr. Crsitóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

00149 - 001001005638-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Natanael Gonçalves Vieira.

00150 - 001001005667-8

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda; Executado: M A F do Nascimento => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00151 - 001002052732-0

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: I - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado;

II- Após, diga o autor. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00152 - 001003062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: Promova-se na forma do estabelecido pela CGJ/RR. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00153 - 001003063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Campos de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Certidão de fls. 37v- (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00154 - 001003075016-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Barbosa Arrais => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00155 - 001004078816-7

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Minotto e Cia Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14/16/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00156 - 001004083535-6

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00157 - 001003069768-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...II- Posto isto, nos termos do art. 794,I, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela executada, sem condenação de honorários advocatícios. P.R.I. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001001005319-6

Exeqüente: José Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

00159 - 001001005499-6

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: Proceda o cartório a nova publicação da Sentença de fls. 88/93, devendo atentar para que conste o nome dos patronos das partes. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. REPÚBLICAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.88/93); Vistos... III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação, condenando a requerida REDE AMAZÔNICA DE TELEVISÃO S/A ao pagamento do dénculo das importâncias referidas nos incisos II e III do artigo 51 da Lei 5.250/67. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do CPC. P.R.I. BV-10/07/01. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nelson Mendes Barbosa.

00160 - 001001005767-6

Exeqüente: Isanete Pr de Melo; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00161 - 001001005997-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00162 - 001001015401-0

Exeqüente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documento de fls. 281 (Port. 02/99). Adv - Vanir César

Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00163 - 001004081664-6

Exeqüente: Pré Escolar Reizinho Ltda; Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00164 - 001002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa; Réu: Aldo Dantas Sales e outros => DESPACHO: I - Defiro fls. 76; II - Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. BV 24/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 28/07/04, às 09:00 horas - (Port. 02/99). Adv - Rogério de Freitas Bargara, João Siebeter P. da Costa, João Felix de Santana Neto, Azilmar Paraguassu Chaves.

00165 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosas; Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 15/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

00166 - 001003071612-9

Autor: Ernandes Fernandes de Nobrega; Réu: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Edson de Aguiar Rosas, Hildeberto Viana de Oliveira.

00167 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Designe-se data p/ audiência de instrução e julgamento. Intime-se. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20/07/04, às 10:30 horas - (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

00168 - 001004081668-7

Autor: João Assunção do Nascimento Filho); Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/00). Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00169 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. BV-01/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/07/04, às 09:00 horas - (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00170 - 001004081852-7

Impetrante: Ruth de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Observe o impetrante o despacho de fls. 14 (10 dias), sob pena de indeferimento. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00171 - 001003073752-1

Autor: Paulo Schuwaizer; Réu: Franklin Lucena de Cabral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

00172 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abozaglo Elias =>
DESPACHO: Cumpra-se (fls. 32). BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00173 - 001004085586-7

Requerente: Silvana Marques Cardoso; Requerido: Renault do Brasil e outros => FINAL DE DECISÃO: ... III- Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando às requeridas que arquem com as despesas relativas ao carro reserva, até o eficaz reparo e devolução efetiva do veículo automotor pertencente à autora, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Cumpriada a medida, citem-se as requeridas na forma da lei. B.V., 14/06/04- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00174 - 001003064575-7

Autor: Jose Batista Prestes; Réu: Almir Fortes França =>
DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-10/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Mário Lima Wu Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

00175 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => DESPACHO: Expeça-se mandado de Reintegração de Posse, devendo constar o endereço correto do terreno a ser reintegrado. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00176 - 001003072448-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00177 - 001002024384-5

Autor: J Bento Medrado; Réu: Amanda Souza Feitosa =>
DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 70 (II). B.V., 15/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00178 - 001003075338-7

Autor: Dimas Freitas de Mesquita; Réu: Antonio Rodrigues Santos => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV-14/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 01/07/04, às 10:30 horas - (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

REVISIONAL DE CONTRATO

00179 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14/06/04. Dr. Critóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira.

SAVARACÍVEL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00180 - 001002051643-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;
Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros =>
Audiência de Instrução e Julgamento adiada para o dia 24/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00181 - 001004078525-4

Requerente: Rita de Cassia Pompeu de Souza; Requerido: Karla Ariane Ferreira Vieira e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da ré Karla Ariane Ferreira Vieira e para condenar os réus Karla Ariane Ferreira Vieira e Cícero Ivo Moura Bezerra ao pagamento de R\$ 3.796,32 (três mil, setecentos e noventa e seis reais de trinta e dois centavos), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, art. 290 e 293). Condeno a ré a entregar à autora, no prazo de 15 dias, os comprovantes das taxas de água, energia elétrica e IPTU que foram pagos e os que não foram pagos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais). Condeno ainda os réus ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 15% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º-III da Lei 8.245/91, f. fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63,§1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a ré do prazo assinado para desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Boa vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00182 - 001003074145-7

Embargante: Valter Silva de Albuquerque; Embargado: Banco Itaú S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00183 - 001001006089-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Despacho: Manifeste-se à parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa vista, 03/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00184 - 001003073942-8

Exequente: Sandra dos Santos David; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa vista, 02/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00185 - 001002038087-8

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Tendo em vista o bloqueio efetuado na conta-corrente da parte executada, determino a liberação dos bens penhorados na fl. 163. 2. Após, reduza-se a termo a penhora (fl.171 e 173). 3. Expeça-se mandado de intimação para ciência do prazo para a oposição dos embargos. Boa vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00186 - 001003069598-4

Autor: Cejur - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00187 - 001003073747-1

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2004 às 10:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Alexander Ladislau Menezes .

INTERDITO PROIBITÓRIO

00188 - 001004076409-3

Autor: Francisco Pereira Rego; Réu: Joao Xavier Rego e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Suely Almeida.

POSSESSÓRIA

00189 - 001003060655-1

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: Maria Izone de Andrade => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00190 - 001001006072-0

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Walter Cândido de Oliveira => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 114/115 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Laudenir da Costa Landim, José Arivaldo de Azevedo, Hélio Antonio Cardozo Figueira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00191 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos; Requerido: Raimundo Falcão e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 36. 2. Expeça-se novo mandado devendo conter a prerrogativa do art. 172, §2º do CPC. Boa vista, 03/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL**Expediente de 15/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00192 - 001003068847-6

Autor: Alves e Pereira Ltda; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Ante a impossibilidade de realização de audiência preliminar, de logo, passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência da própria dívida; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal dos representantes legais das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 10 (dez) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo, assim, o dia 20 de julho de 2004, às 10h, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00193 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

00194 - 001004081641-4

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: José Fábio Martins da Silva => DESPACHO: Designo o dia 23 de junho de 2004, às 10h, para realização de audiência de preliminar. Intime-se. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, José Fábio Martins da Silva.

AÇÃO RESCISÓRIA

00195 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Desta forma, designo o dia 13 de julho de 2004, às 10h, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intime-se. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

BUSCA E APREENSÃO

00196 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o órgão da Defensoria Pública acerca do despacho de fl. 217. Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00197 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => DESPACHO: Chamo o feito à ordem anulando o feito desde a fl. 66 para determinar a intimação da parte ré para efetuar a purga da mora, tal qual pugnado à fls. 38/40. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César de Moraes.

00198 - 001004076513-2

Autor: Disal Administradora de Consórcios S/c Ltda; Réu: Gelb Ferreira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Boa Vista/RR, 15 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00199 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 98. Aguarde-se por 60 (sessenta dias). Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

DESPEJO

00200 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para providenciar cópia da inicial para fins de citação. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Gustavo Mamede Lopes de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00201 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itau S/A => DESPACHO: Intime-se o patrono da parte autora para fornecer informações acerca de seu paradeiro. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00202 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Redesigno o dia 24 de junho de 2004, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intime-se. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00203 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00204 - 001001007158-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 100. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00205 - 001001007190-9

Exeqüente: Carlos Alberto Queiros Lima; Executado: Hendas e River Ltda => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 171, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00206 - 001001007551-2

Exeqüente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00207 - 001003062650-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Herculano da Costa Araújo => DESPACHO: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00208 - 001003065585-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro (fl.560). Expeça-se o respectivo alvará. Após a Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00209 - 001004076542-1

Exeqüente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => DESPACHO: Comprove a exeqüente a propriedade do bem indicado à penhora. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00210 - 001004079027-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => DESPACHO: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00211 - 001001007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => DESPACHO: Certifique o Cartório o transcurso do prazo estabelecido à fl. 278. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00212 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva.

00213 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

00214 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, dada a ilegitimidade passiva constatada, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinquinhos reais) na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim.

00215 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao autor pela reparação pelo dano moral constatado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 14 de junho de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araújo, Helder Figueiredo Pereira.

00216 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as contestações de fls. 207/246 e 548/517. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emerson Luis Delgado Gomes.

00217 - 001004081234-8

Autor: Paulo Cezar Dias Menezes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Ante a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I: Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00218 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 206/215 no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

00219 - 001003066670-4

Requerente: Carmen Maria Cafri; Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => DESPACHO: Reitere-se o AR encaminhado. Boa Vista, 15 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001003075541-6

Requerente: B.L.S.C.; Requerido: C.A.C. => DESPACHO: À DPE/ RR, com urgência , sobre promoção supra. Após, se for o caso, expeça-se o competente mandado de citação/intimação do réu devendo o Sr. oficial de justiça entrar em contato com arepresentante legal da autora, pelo telefone informado à fl. 25, na oportunidade da realização de fuiuras diligências. Data: 08.06.2004 Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001004085461-3

Requerente: Isis Maia Malvas => DESPACHO: Oficie-se,conforme requerido no item 03, de fl. 04 com a resposta, ouça-se o MP. Data: 08.06.2004, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001003060341-8

Inventariante: Rosalete Souza Saldanha e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Juntem-se aos autos os requerentes , no prazo de vinte dias, os documentos de que tratam os artigos 1,031 e 1,032, do CPC Data: 08,06,2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00074 - 001001008050-4

Autor: C.I.S.; Réu: O.B.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos) conforme planilha de cálculos de fl.64, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15.06.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00075 - 001004081549-9

Requerente: A.S.O.B.; Requerido: F.B.B. => DESPACHO: Diga a parte autora, em 2 dias, sobre certidão de fl. 18v. Data: 09.06.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00076 - 001002051591-1

Exequente: I.C.R.; Executado: J.E.L.O. => DESPACHO: Intime-se por edital. Data: 09.06.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Christianne Gonzales Leite.

00077 - 001003065787-7

Exequente: N.A.S. e outros; Executado: F.L.S. => Despacho. cite-se o executado. Conforme já determinado nos autos, observando-se o endereço de fl. 35 Data 08,06,04 Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Christianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00078 - 001002051589-5

Autor: R.N.U.; Réu: R.N.U.J. => DESPACHO: Ao contador judicial para cálculo das custas, conforme parte final da sentença de fl. 45. Data: 08,06,2004 Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Christianne Gonzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00079 - 001004083365-8

Requerente: M.A.C. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 18V. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se. Data

09.06.2004 Dr. Paulo César Dias Menezes Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001003068773-4

Requerente: M.R.S.; Requerido: C.A.T.L. => DESPACHO: Defiro pedido de fl.27. Proceda-se como se requer. Data: 09.06.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Christianne Gonzales Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00081 - 001004081489-8

Requerente: G.R.S.; Requerido: D.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para em 2 dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 11v, requerendo o que entender de direito. Data: 09.06.2004 Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00082 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.; Réu: O.C.L. => 1 Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00083 - 001003075367-6

Autor: A.V.P.; Réu: J.V.P. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Data: 09.06.2004 Dr. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00084 - 001003063702-8

Requerente: L.S.O.M.; Requerido: A.A.L.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

8AVARA CÍVEL**Expediente de 15/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00089 - 001002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí; Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Gemarie Fernandes Evangelista, Stélio Baré de Souza Cruz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00090 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00091 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Cite-se o requerido para contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00092 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00093 - 001004081543-2

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. O cartório certifique acerca do ajuizamento da ação principal, e, se o caso, apensando-a. B.V. 15/06/04. Rommrl Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviano Fernandes.

COMINATÓRIA

00094 - 001003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00095 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00096 - 001001009283-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 64. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00097 - 001001009446-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 29. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00098 - 001001009497-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00099 - 001001009526-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00100 - 001001009593-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00101 - 001001009652-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 75. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00102 - 001001009678-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P da Silva Paixão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00103 - 001001009810-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 50. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00104 - 001001009878-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 50. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00105 - 001001009921-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 46. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00106 - 001001015634-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 44. 02- Expeça-se mandado de Penhora, conforme requerido. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00107 - 001001015662-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00108 - 001001015664-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 72. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00109 - 001001015674-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 35. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00110 - 001001015680-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00111 - 001001019063-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital (a Sra. Antonia Pereira Martins e Francisca Rosilene C. Araújo) com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00112 - 001001019332-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital (a Sra. Aida Penha dos Santos Ribeiro), com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00113 - 001002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 75. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00114 - 001002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 58. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00115 - 001002046192-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pereira e Leitão Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 34. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

HABEAS DATA

00116 - 001003075449-2

Autor: Aldo Dantas Sales; Réu: Delegacia Geral de Policia Civil => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC c/c art. 295, III do CPC e art. 10 da Lei n.^o 9.507/97. Sem custas e honorários. (art. 21 Lei n.^o 9.507/97). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

INDENIZAÇÃO

00117 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2004 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00118 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Clóvis Moreira Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00119 - 001004076952-2

Autor: Bruno de Campos Souza; Réu: Municipio de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00120 - 001004083050-6

Impetrante: Andre Soares da Silva e outros; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Púb. Corpo de Bomb. Militar Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00121 - 001001009435-6

Requerente: Valmy Ferreira dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaure-se a autuação desta Vara. 02- Desentranhe-sea petição de fls. 732/742 e apense-se em apartado a estes autos. 03- Após, cite-se o executado. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Kessia Nogueira Feitosa.

00122 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes , Elinaldo do Nascimento Silva.

00123 - 001003062786-2

Requerente: Rárisson Tataíra da Silva e outros; Requerido: Governo do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões. Boa Vista, 14 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00124 - 001003074151-5

Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Pedido deferido(a). Defiro. Designe-se nova data. BV, 15/06/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00125 - 001002035752-0

Autor: O Estado de Roraima; Réu: José Gomes de Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2004 às 10:00 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00220 - 001001010854-5

Réu: João Portela de Azevedo => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que informe o endereço do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls.103. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00221 - 001004085522-2

Autor: Marlon Duarte de Melo => DECISÃO: Defiro o pedido inicial. Intime-se. Após, arquivem-se. B.V.,14/06/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00222 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/07/2004. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00223 - 001002054403-6

Indicado: A.M.N. => Audiência ADIADA para o dia 25/06/2004 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001003059826-1

Indicado: J.C.L. => Audiência ADIADA para o dia 23/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001003062509-8

Indicado: A.S.L. => Audiência ADIADA para o dia 25/06/2004 às 10:00 horas. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2004, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA, QUERENDO, IMPUGNAREM O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADAS NO PRAZO LEGAL, DÉ CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PORTARIA N.º 001/2004-GAB. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00227 - 001004085588-3

Indicado: D.E.H.H. e outros => Aguarda Decurso de Prazo. DECISÃO DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA FEDERAL Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00228 - 001001011919-5

Indiciado: J.S.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 25/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00229 - 001002051363-5

Autor: Jeanderson de Souza Luciano => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/07/2004. Adv - Alci da Rocha.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00230 - 001003069906-9

Sentenciado: Valdecir de Aguiar Salgado => PELO EXPOSTO,INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00231 - 001003069979-6

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/08/2004 às 12:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00232 - 001003073960-0

Sentenciado: Aldo César Pereira Prado => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 15/06/2004 a 21/06/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição legal na 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00233 - 001003074217-4

Sentenciado: Jean Cordovil Sanches => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/06/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00234 - 001004076583-5

Sentenciado: Márcio Pereira da Silva => Intimar a defesa para audiência dia 58/08/2004 às 12:30 horas na sala de audiência da 3A Vara Criminal/RR.Boa Vista/RR, 15/04/2004. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto, em Substituição Legal na 3A Vara Criminal/RR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00235 - 001004083081-1

Sentenciado: Rodrigo Mendonça de Oliveira => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 114, que deferiu cota ministerial de fls. 112 e homologou a justificativa de fls. 79 e 93/104: "Defiro cota ministerial de fls. 112, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/06/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00236 - 001004083841-8

Sentenciado: Joerlane Albuquerque Mota => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 131, que deferiu a cota ministerial de fls 130, e deferiu o pedido de Tratamento Médico, a fim de se submeter a uma intervenção cirúrgica na cidade de Fortaleza/CE: "Defiro cota ministerial de fls. 130, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/06/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00237 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Moraes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/06/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00238 - 001002021270-9

Réu: José Nilton Peixoto Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de justificação designada para o dia 23/06/2004, às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00239 - 001002023941-3

Réu: João Neri Moraes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação/defesa designada para o dia 30/06/2004, às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

00240 - 001002029705-6

Réu: Sivaldo Romualdo Dias e outros => Intimação ordenado(a). para audiência de instrução designada para a data de 28/06/2004, às 08h30min. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00241 - 001004081544-0

Réu: Célio da Silva Lima => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00242 - 001002023067-7

Réu: Robson Crozéu Ferreira de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 30/06/2004, às 15:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00243 - 001002023267-3

Réu: Alexandre Silva Farias => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

CRIME C/ PESSOA

00244 - 001004078928-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução designada para a data de 24/06/2004, às 11 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00245 - 001002038118-1

Réu: Angelo Silva Stein => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 23/06/2004, às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Carlos Alberto Gonçalves.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00246 - 001001014159-5

Réu: Jose Ribamar Messias do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ RIBAMAR MESSIAS DO NASCIMENTO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 08 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00247 - 001002027333-9

Réu: Océlis França de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU OCÉLIS FRANÇA DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL...Assim, torno a pena definitiva em 08 (oito) anos de reclusão. O regime de cumprimento será o fechado, por força do artigo 2º, II, § 1º da Lei dos Crimes Hediondos...Dada a gravidade do delito, que ademais representa crime hediondo segundo a legislação em vigor, não permito que apele em liberdade. Expeça-se incontinenti o mandado de prisão. Transitada em julgado (CF, art. 5º. LXII), lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), informando aos órgãos de identificação do Estado o decreto condenatório. Cumprido o mandado de prisão, expeça-se a respectiva carta de guia, remetendo-a ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. P.R.I.“ Boa Vista/RR, 07 de maio de 2004. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00248 - 001002042411-4

Indicado: R.F.S.O.M.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, acolho integralmente o parecer do MP, determinando o arquivamento do presente inquérito, instaurado contra JUCILENE DA SILVA e ROSÁLIA FLORIANO. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 11 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00249 - 001002021497-8

Réu: Manoel Bentes => DESPACHO: 1) DECRETO A REVELIA DO RÉU (art. 367 CPP), considerando que mudou de endereço sem comunicar esta fato (v.flz.59, 75/v. e 84); 2)Cumpre-se o item ‘2’ da promoção do M.P. (f.91/v), DESIGNANDO-SE DATA P/ A OITIVA das testemunhas ali referidas. 3)Intimem-se as testemunhas, o M.P. e a D.P.E. BV, 11/06/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001002025614-4

Réu: Carlos Augusto Bitencourt => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00251 - 001002029817-9

Réu: José Ferreira Filho e outros => DESPACHO: 1)À vista do que consta na certidão de f. 206 e em atenção à promoção ministerial na f. 207, DECRETO A REVELIA dos réus JOSÉ FERREIRA FILHO, GILMAR ALVES BARBOSA e SOLIMAR ALVES BARBOSA.2)Notifique-se a DPE para o oferecimento das DEFESAS PRÉVIAS, após a designação de Defensor para os referidos acusados. 3)Aguarde-se o interrogatório do réu JOCIMAR ANTUNES PINTO(F. 207). BV, 23/04/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001003069632-1

Réu: Alessandro Souza da Silva e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a juntada de cópias dos depoimentos das testemunhas acima nominadas; - Após, dê-se vista às partes para, em 03 dias, dizerem se desejam a REINQUISIÇÃO de alguma

testemunha, inclusive daquelas cujos depoimentos constam nas fls. 150/156. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

CRIME C/ PESSOA

00253 - 001003072209-3

Réu: Jorge Luiz de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO os réus CARLOS TEIXEIRA GOMES DA SILVA e JORGE LUIZ DE SOUZA nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal; e ABSOLVENDO o réu LUIZ TOMAZ ALVES DE LIMA, com supedâneo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. DOSIMETRIA DA PENA: Réu: CARLOS TEIXEIRA GOMES DA SILVA...Majoro a sanção privativa de liberdade acima em mais 3 (três) anos de reclusão, pela incursão nas causas de aumento de pena específicas (art.157, §2º, Incisos I e II), resultando na pena de 11 (onze) anos de reclusão, sanção que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. O regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO (art. 33, §2º, ‘a’, CP). Fixo a pena multa em 120 (cento e vinte) dias-multa, tendo em vista a gravidade do crime com duas qualificadoras, além das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, conforme retro analisadas. Estabeleço o dia-multa no valor correpondente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na época do crime, corrigido até a data do efetivo pagamento...Réu: JORGE LUIZ DE SOUZA...Na seqüência, majoro a sanção privativa de liberdade logo acima apontada em mais 1/3 (20 meses de reclusão), pela incursão nas causas de aumento de pena específicas (art. 157, §2º, incisos I e II), resultando na pena de 6(seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, sanção que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (art.33, §2º, ‘b’,CP). Fixo a pena de multa em 90 (noventa) dias-multa, tendo em vista a gravidade do crime com duas qualificadoras...Estabeleço o dia -multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, corrigido até a data do efetivo pagamento...Custas somente pelo réu CARLOS TEIXEIRA GOMES DA SILVA, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor devido. Considerando que ambos os condenados es stão presos e diante da gravidade do crime, além das negativas circunstâncias judiciais antes examinadas, não autorizo eventual recurso em liberdade, P.R.Intimem-se. Transitada em julgado e mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Cumpram-se, todavia, as rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista/RR, 11 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00254 - 001002033527-8

Réu: José Wilson Farias => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado JOSE WILSON FARIAS, quanto ao crime insculpido no art. 168 do CPB, pela morte do agente. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se.“ Boa Vista-RR, 11 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00255 - 001002028197-7

Réu: Iltomar Ferreira Costa => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILTOMAR FERREIRA COSTA, quanto ao crime insculpido na exordial acusatória, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 08 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00256 - 001002038613-1

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista e outros; Requerido: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => FINALIDADE: Intimar os Advogados da Requerente para comparecerem em cartório com a finalidade de reberem as fitas cassette requeridas. Adv - Silvio Glênio da Silva, Juracy Sivla Moura.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00257 - 001003064592-2

Réu: Paulo Finn => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, determinando a restituição da arma discriminada na f. 03 ao requerente. Expeça-se o ALVARÁ ou TERMO DE ENTREGA. R. e Intimem-se. Transitada em julgado, baixe-se e arquive-se. BV, 11/06/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00258 - 001004085349-0

Autor: D.P.C. => DECISÃO: Vistos. Acolho, "in totum", o parecer do M.P. retro, adotando-o como razão de decidir pelo INDEFERIMENTO do PEDIDO. R.Intimem-se, devendo ser encaminhada cópia do referido parecer ao ilustre Delegado solicitante, para seu conhecimento. Após, baixe-se e arquive-se. BV, 14/06/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(À) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 001003061886-1

Infrator: M.M. => Isto posto, evidenciadas a autoria e materialidade do representado no ato infracional e em desarmonia com as alegações da defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o representado M.M. pela prática do ato infracional de tentativa de homicídio qualificado pelo uso de meio que tornou impossível a defesa da vítima e por motivo torpe, previsto no art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14 do CPB. Em consequência, conforme já explicado em parágrafo anterior, aplico a Medida Socioeducativa de Semiliberdade ao representado M.M. e à sua genitora, O.M., às medidas protetivas elencadas no art. 129, IV e VII do ECA nos moldes do parecer técnico deste juizado. Expeça-se Guia de Semiliberdade do adolescente ao CSE. Custas pelo Estado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001004082215-6

Réu: L.H.C. e outros => Intimação admitido(a). DESPACHO: I. Designo o dia 13/07/2004, às 09:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2004. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000009RR =>00043

000042RR =>00047

000051RR-B =>00043, 00049

000078RR-A =>00040

000078RR =>00028

000087RR-B =>00040

000111RR-B =>00036
000114RR-A =>00023, 00026, 00029
000135RR-B =>00031
000138RR =>00032
000149RR =>00029
000168RR-B =>00014
000171RR-B =>00015, 00022
000177RR =>00041
000180RR-A =>00038
000185RR-A =>00045
000189RR =>00044
000192RR-A =>00046
000200RR-A =>00033
000205RR-B =>00046
000223RR-A =>00035, 00037, 00039
000223RR =>00036, 00038
000226RR =>00005
000236RR-A =>00028
000245RR-A =>00026
000262RR =>00029, 00044
000263RR =>00005
000264RR =>00023, 00026, 00029, 00031
000269RR =>00023, 00026, 00029, 00031
000284RR =>00040
000285RR =>00048
000316RR =>00029, 00044
000330RR =>00028
000337RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00006, 00007, 00010, 00011, 00012, 00013, 00017, 00018, 00021, 00024, 00042
000338RR =>00015, 00022
000343RR =>00044

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004084369-9

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Marlete do Vale Feitosa => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 480,45. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00002 - 001004084387-1

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Luiz Nazare dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 651,47. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00003 - 001004084389-7

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Sansão da Silva Mariano => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 690,90. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00004 - 001004084391-3

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Jozimir Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 320,11. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004084366-5

Autor: Regino Barbosa de Carvalho Filho; Réu: Mag Liliane => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00006 - 001004084371-5

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Walmara Correa Lima => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 199,56. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00007 - 001004084377-2

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Carlos Frank Vieira de Lima => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 811,41. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

POSSESSÓRIA

00008 - 001004084364-0
 Autor: Edinaldo Sousa Coelho; Réu: Evandro de Tal =>
 Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001004084372-3
 Autor: Natan Buckley Lima da Silva; Réu: Herimar Nina Grana =>
 Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001004084358-2
 Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado:
 Valdomiro Gonçalves Kotinski de Azevedo => Distribuição por
 Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.052,53. Adv -
 Rogenilton Ferreira Gomes.

00011 - 001004084363-2

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Daniella Assunção
 Vieira => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa:
 R\$ 88,34. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00012 - 001004084367-3

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Evanezi da Silva
 Souza => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa:
 R\$ 367,16. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00013 - 001004084383-0

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado:
 Tereza da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa:
 R\$ 335,85. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004084362-4

Autor: Silvio Noronha de Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00015 - 001004084370-7

Autor: Nancy Rosario Talamas; Réu: Telemar Norte Leste S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza
 Talamás.

MONITÓRIA

00016 - 001004084365-7

Autor: Ana Neire do O Portela Me; Réu: Eluana da Silva Rodrigues
 => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 441,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira
 Alves => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa:
 R\$ 2.058,62. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00018 - 001004084379-8

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Dário José de Lima Neto =>
 Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 436,89.
 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001004084360-8

Autor: Janio Benevides de Souza Nascimento; Réu: Lourival de Tal
 => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 85,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004084374-9

Autor: Nilene Cavalcante de Moura; Réu: Rosa Silveira de Araujo
 => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 571,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00021 - 001004084385-5

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado:
 Jackson Mendes => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 490,77. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001004084368-1

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A
 => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza
 Talamás.

00023 - 001004084381-4

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real
 S/A => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa: R\$ 271,07. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar
 Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00024 - 001004084373-1

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Auxiliadora Magalhaes da
 Silva => Distribuição por Sorteio em 15/06/2004. Valor da Causa:
 R\$ 670,73. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001004077575-0

Autor: Iran da Conceição Santana; Réu: Cleber Filgueira Guimaraes
 => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 02 de
 junho de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001002038716-2

Requerente: Soraia Pimenta; Requerido: Editora Globo => FINAL
 DE DECISÃO: (...) ISTO POSTO, reconhecendo a existência de
 erro material, chamo o feito à ordem para dar ao dispositivo a
 seguinte redação: "Ex Positiv, ancorado em tudo mais que nos autos
 consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente
 ação, condenando a Ré (EDITORA GLOBO S/A) a pagar à autora
 (SORAIA PIMENTA) a quantia de R\$ 1.618,00 (um mil,
 seiscentos e dezoito reais)". Quanto aos demais termos, mantendo a
 sentença tal como foi lançada. Retifique-se o registro da sentença,
 anotando-se. Atualize o valor do débito. Intimem-se as partes. Boa
 Vista, 24 de maio de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito
 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas
 Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silvana Borghi Gandur
 Pigari.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 001003073320-7

Requerente: Antonio Gelb do Nascimento; Requerido: Domingos
 Savio da Silva Mourao => SENTENÇA: Execução extinta nos
 termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 26/05/2004.
 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00028 - 001002024892-7

Autor: Marilza Alves Pequeno; Réu: Editora Globo S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00029 - 001003073321-5

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Paulo Cézar Mucci => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Intimem-se. Em, 03 de junho de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

POSSESSÓRIA

00030 - 001004076840-9

Autor: Maria Vera Lucia da Silva; Réu: Rosilene Pereira de Moura => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Em, 03 de junho de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001003065404-9

Autor: Rizolmar Alves de Oliveira; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Indefiro o requerido, a decisão da Turma Recursal não concedeu a prestação requerida pelo autor. Retornem os autos ao arquivo. Em, 09/06/2004 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00032 - 001003067111-8

Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Waltemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 39. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cl. EM, 11/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00033 - 001003075825-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Giovanni La Rosa => AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06 de julho de 2004, as 10:30 horas a realizar-se na sede do 2º Juizado Especial Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001003075073-0

Requerente: Alexsandra Sanches Gaskin; Requerido: Andreia Alexandra Magrine Sonsin => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Em, 31/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00035 - 001004079807-5

Autor: Maria das Graças de Farias Lima Me; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando o que consta nos autos, JULGO IMPRCEDENTE o pedido contido na ação. Sem custas e honorários (LJE, art. 56,

caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Em, 11/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00036 - 001004080564-9

Requerente: Jaeder Natal Ribeiro; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida nestes autos, extinguindo o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 629, inciso I, CPC. Sem custas, incidência da primeira parte da regra do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. EM, 09/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciana Olbertz Alves.

MONITÓRIA

00037 - 001003067174-6

Autor: Vesta Lucas de Souza; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Acolho a petição de fls. 47/49 como impugnação, pois o devedor não cumpriu o disposto no art. 655, inciso(s), do CPC, c/c art. 53, caput, da Lei 9.099/95. Autorizo o bloqueio eletrônico. Realizada a constrição, transfira-se o valor para conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo legal de dez dias. Frustado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00038 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora no endereço do patrono da executada, vez que os bens encontram-se sob sua posse, conforme certidão de fl. 17v. EM, 11/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00039 - 001004077636-0

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Maria Sonia Barroso Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 629, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Em, 11/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001003066406-3

Autor: Renildes Brito Conceição; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => DESPACHO: I. Considerando o lapso de tempo sobre o requerimento de fls. 84 e a data atual, intime-se a parte autora para que informe bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. BV. 09/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00041 - 001003060863-1

Exequente: Luiz Augusto Moreira; Executado: Levi Barros de Oliveira => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. Considerando a satisfação da obrigação pela parte requerida, conforme fls. 74/75 e 77, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00042 - 001004082933-4

Exequente: Antonio Boni; Executado: Robson Leite da Silva => DESPACHO: I. Renove-se fls. 11, a ser cumprido no horário informado às fls. 13. II. Acrescente-se no mandado a informação do local de trabalho do requerido. III. Diligências necessárias, cumprase. BV. 09/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001002038632-1

Autor: Angelo Mario Chagas Pereira Junior; Réu: Jaci Alexandre de Souza Cruz => DESPACHO: I. Cumpra-se o item nº II, do despacho de fls. 113; II. Intime-se o credor para recebimento da Carta de Adjudicação em Cartório; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 09/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, José Pedro de Araújo.

00044 - 001003068425-1

Autor: Elisvan Melo Araujo; Réu: Odilio Ferreira Cruz => SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Em face do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PRÓCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais manejada por ELISVAN MELO ARAÚJO em face de ODÍLIO FERREIRA CRUZ, condenando-o ao pagamento de R\$ 1.305,70 (um mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos), a título de indenização por danos materiais e, por consequência, extinguo o processo com julgamento do seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a lei fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, parágrafo 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. B;V. 31 de maio de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

00045 - 001004080649-8

Autor: Miriam Pereira Valentim; Réu: Henrique Tajujar e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, vislumbro no presente caso, equívoco na Inicial ao pretender a citação do presidente da ANASPF, pessoa física, e não citação da pessoa jurídica, que contratou com a Autora e que deve, esta sim, integrar o polo passivo da demanda. II. Assim, para que não haja prejuízo para a marcha processual e fundamentado no princípio da informalidade e economia processual, determino a citação da ANASPF na pessoa de seu representante legal para que compareça à aud. designada para o dia 05/08/2004, às 10h30min, em cujo ato será buscada, em primeiro lugar a conciliação entre as partes. Não sendo possível a composição, passar-se-á, então, de imediato a inst. e julgamento. III. Cuide-se para que conste, no mandado de cit. que a Ré deverá vir acompanhada de advogado, e, querendo, apresentar contestação escrita sob pena de revelia (reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na Inicial), bem como trazer testemunhas. IV. Diligências necessárias, cumpra-se urgentemente. Adv - Agenor Veloso Borges.

00046 - 001004080861-9

Autor: Elizabete Melo Nogueira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 19; II. Intime-se. BV. 14/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00047 - 001004084110-7

Autor: Edmar Alves Ferreira; Réu: João Vilmar da Luz => REPUBLICAÇÃO DESPACHO DPJ DIA 15/06/2004. DESPACHO: I. Faculto ao Autor o prazo de dez dias, para que emende a inicial em relação ao valor da causa, sob pena de indeferimento; II. Intime-se. BV. 02/06/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Suely Almeida.

00048 - 001004084228-7

Autor: Anaximenes Soares Coimbra; Réu: Rocicleia Gomes do Nascimento => DESPACHO: Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de julho de 2004 às 10:00 hs. BV. 09/06/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00049 - 001004079812-5

Indicado: G.A.M. e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pelito ministerial de fls. 31v, oficie-se ao 1º DP, REQUISITANDO A REMESSA DO tc Nº 0163/2004, BEM COMO DO rop que lhe deu origem (ROP/PM nº 35414 Série H) a este Juízo. Fixo o prazo de 48 horas para atendimento; 2; Com a juntada, dê-se vistas ao MP; 3. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 051537-4**Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Arnaldo Pereira da Silva**Advogado:** DPE**Processo n. 1002 056361-4****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Lourenço Amaral Campos Peres**Advogado:** DPE**Processo n. 1002 056368-9****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** José Gabriel Fernandes Gonçalves**Advogado:** DPE**Processo n. 1002 056353-1****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Florentino Joaquim Gonçalves**Advogado:** DPE**Processo n. 1002 052497-0****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Adelcise Galé da Silva e Luziene Galé da Silva, rep/ por Anizio de Souza Silva**Advogado:** DPE**Processo n. 1002 056357-2****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Lino Fernandes**Advogado:** DPE**Processo n. 1002 054967-0****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Ivan Pereira Aureliano**Advogado:** DPE**Processo n. 1002 056367-1****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Pedro Ronaldo Gimenez**Advogado:** DPE**Processo n. 1002 051537-4****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Arnaldo Pereira da Silva**Advogado:** DPE**Processo n. 1003 068143-0****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** José Cícero Silva**Advogado:** DPE**Processo n. 1002 051426-0****Ação:** Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Fernando André Oliveira

Advogado: DPE

Processo n. 1003 061310-2

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Elizangela Albino, rep/por Minuzane Aleixo Manoel

Advogado: DPE

Processo n. 1003 057589-7

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Marlene Antonia da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1002 048199-9

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Patrício José da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1002 054969-6

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Terezinha Cipió da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1002 056363-0

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Maria Sucre

Advogado: DPE

Processo n. 1002 051422-9

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Diva da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1002 041433-9

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Joédila dos Santos

Advogado: DPE

Processo n. 1002 055295-5

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Jonson Estevão da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1002 055481-1

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Urbano de Souza Gomes

Advogado: DPE

Processo n. 1002 052712-2

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Patrícia Clarissia da Silva

Advogado: DPE

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2004.

*Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 065958-4

Ação: Declaratória

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Marcelino Pereira

FINALIDADE: Intimar a requerido acima mencionado, para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de expedição de CDA.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2004.

*Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 055201-3

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Domingos Ramos da Conceição Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1002 051525-9

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Helder Gastão da Silva, rep/por Leonice da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1003 070944-7

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Jesus André Mota

Advogado: DPE

Processo n. 1002 051412-0

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Gustavo da Silva Lourenço, rep/por Nair da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1002 035910-4

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Benedito Aniceto

Advogado: DPE

Processo n. 1004 078431-5

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Francisco Rodrigues Ferreira

Advogado: DPE

Processo n. 1003 070745-8

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Hernandes da Silva Ribeiro

Advogado: DPE

Processo n. 1002 041924-7

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Paulo Campos da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1003 070746-6

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Gelson Magno Januário, rep/por Hortência Januário Raposo

Advogado: DPE

Processo n. 1002 051539-0

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Euzímar Ribeiro Silva

Advogado: DPE

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 16 de junho de 2004.

*Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial*

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TERRA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o representante legal da empresa TERRA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 01 005973-0 – EXECUÇÃO, que figura como exequente TERRA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. e executada REMOEL – ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM INDÚSTRIA LTDA., a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA MASTER FILMS COM. PEL. DE CONTR. SOLAR, Sr. RANDISON CHARLES MELVILLE REBOUÇAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o REPRESENTANTE LEGAL DA MASTER FILMS COM. PEL. DE CONTR. SOLAR, Sr. RANDISON CHARLES MELVILLE REBOUÇAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 02 028715-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, que figura como autor MASTER FILMS COM. PEL. DE CONTR. SOLAR e requerido BANCO ABN AMRO REAL S/A. -, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 16 de junho de 2004.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: GERALDA MARIA RIBEIRO DE MELO,
brasileiro(a), casado(a), professora, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo n.º 0010 03 072500-5, e querendo, , no prazo de 15 (quinze) dias, articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima quatorze dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ald (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO de D.R.S.S., REPRESENTADO POR ROSELY DE SOUZA PINTO, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, RG nº 53716 - SSP/RR e CPF nº 153.867.242-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se a(o) acima para, em 10 dias, comparecer em cartório, afim de que possa receber Alvará de Autorização, nos termos do processo n.º 010 02 021316-0/ Alvará

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ald (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO REGINALDO DOS SANTOS, ROZILMA DOS SANTOS E RONALDO DOS SANTOS, brasileiros, solteiros demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para conhecimento dos termos da ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, processo n.º 0010 03 071454-6, e querendo, , no prazo de 15 (quinze) dias,

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima quinze dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ald (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: GLADSTONE SAUNIER MARTINS FILHO, brasileiro(a), casado(a), garçon demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo n.º 0010 02 037823-7, e querendo, , no prazo de 15 (quinze) dias, articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima quinze dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ald (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO de LEONAN FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro(a), casado, policial militar portador(a) da CI n.º 47.928-SSP/RR, CPF nº 199.563.392-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se a(o) acima para, em 20 (vinte) dias, constituir novo causídico, ante à renúncia de fl. 40, nos termos do processo n.º 010 03 065647-3 / Exoneração De Pensão Alimentícia

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, oito dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, **ald** (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: S. P. A. E C. P. A., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA ODETE PINHO, brasileiro(a), solteira, do lar, RG nº 119.881 - SSP/RR e CPF nº 666.721.712-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 54291-5 – Revisional De Alimentos, em que é parte Requerente: **S.P.A.** e parte requerida: MÁRIO AMARAL GOMES, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima nove dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ALD (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: WILK WANDERLEY DE FARIA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de GUARDA DE MENOR**, processo n.º 0010 02 029874-0, e querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima oito dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ald (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FLAUDISO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 070813-4, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que

são partes: Requerente(s) **A.L.O.**, e Requerido(a) **F.P.O.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 12/08/2004 AS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 11 dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 083257-7, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **R.S.S.**, e Requerido(a) **J.R.R.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 17/08/2004 AS 10:15 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 11 dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA LÚCIA SILVA BARROS, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 083169-4, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **J.V.B.**, e Requerido(a) **M.L.S.B.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 17/08/2004 AS 09:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 11 dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: GERCILENE DE SOUZA DASILVA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 074329-7, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) F.R.S., e Requerido(a) G.S.S., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 05/08/2004 AS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 11 dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCO NELITO FEITOSA LEODORIO, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 083215-5, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) M.F.S.L., e Requerido(a) F.N.F.L., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 16/08/2004 AS 10:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 11 dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

2^a VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 04/2004 - GAB

O MM. Juiz de Direito Dr. **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/CGJ/N.º 001/2004, de 01 de janeiro de 2004, Publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2808, de 17 de janeiro de 2004, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 19 e 20 de junho de 2004, PROVIMENTO N.º 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 2756, de 29 de dezembro de 2003, e PORTARIA N.º 945/03 de 19 de dezembro de 2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 2793.

PORTRARIA N.º 945/03 de 19 de dezembro de 2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 2793.

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário inicia-se às 18h do dia anterior ao plantão (18 de junho de 2004), encerrando-se às 6h do dia subsequente ao encerramento das atividades plantonistas (21 de junho de 2004), necessário se faz que os servidores abaixo designado fiquem no horário acima determinado, bem como de sobreaviso para eventual necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 2^a Vara Criminal, nos dias 19 (sábado) e 20 (domingo) de junho de 2004, fique aberto no período das 8h às 18h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Determinar que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de n.º 9971-5002, bem como o telefone celular do escrivão Plantonista fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 3º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão nos dias 19 e 20 de maio de 2004, no horário normal dos plantões, ficando também o escrivão de sobreaviso conforme determinado no artigo 2º.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial,
Reginaldo Antonio Csiszer - Técnico Judiciário e;
Karen Lorene Bezerra Gomes - Secretária.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 15 de junho de 2004

Gursen De Miranda
Juiz de Direito Titular
da 2.^a Vara Criminal

PORTARIA N.º 04/2004 - GAB

O MM. Juiz de Direito Dr. **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/CGJ/N.º 001/2004, de 01 de janeiro de 2004, Publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2808, de 17 de janeiro de 2004, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 19 e 20 de junho de 2004, PROVIMENTO N.º 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 2756, de 29 de dezembro de 2003, e PORTARIA N.º 945/03 de 19 de dezembro de 2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 2793.

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário inicia-se às 18h do dia anterior ao plantão (18 de junho de 2004), encerrando-se às 6h do dia subsequente ao encerramento das atividades plantonistas (21 de junho de 2004), necessário se faz que os servidores abaixo designado fiquem no horário acima determinado, bem como de sobreaviso para eventual necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 2^a Vara Criminal, nos dias 19 (sábado) e 20 (domingo) de junho de 2004, fique aberto no período das 8h às 18h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Determinar que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de n.º 9971-5002, bem como o telefone celular do escrivão Plantonista fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 3.º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão nos dias 19 e 20 de maio de 2004, no horário normal dos plantões, ficando também o escrivão de sobreaviso conforme determinado no artigo 2º.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial,
Reginaldo Antonio Csiszer - Técnico Judiciário e;
Karen Lorene Bezerra Gomes - Secretária.

Art. 4.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 15 de junho de 2004

Gursen De Miranda
Juiz de Direito Titular
da 2.ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima – CEJAI-RR, no uso das suas atribuições legais;

Convoca a todos os membros da Comissão para participarem da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 25 de junho do corrente, às 09 horas na sede do Juizado da Infância e Juventude desta Capital.

Pauta:

Apreciação do folder da campanha para incentivar a adoção; Elaboração e apreciação de propostas para a implementação do programa relativo à adoção; Apresentação do que fora discutido na VII Reunião do Conselho do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2004

Des. Almiro Padilha
Presidente

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Meritíssima Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Costumes, processo 060.04.016687-2, que a Justiça Pública move contra **RAIMUNDO NERIS DA CONCEIÇÃO** e **MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS**, incursos nas penas do art. 228, § 2º do Código Penal. Fica **CITADA, MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, RG: 179.448 – SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filha de Francisca Silva Santos. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADA** para ser interrogada no dia **13.9.2004, às 15h**, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, e ver-se processar nos autos em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

São Luiz do Anauá/RR, 28 de maio de 2004.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Fé Pública, processo **0060.02.000118-0**, que a Justiça Pública move contra **Francisco Rodrigues Costa**, incuso nas penas do art. 304 do CP, fica **INTIMADO, Francisco Rodrigues Costa**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Sabino de Costa e Francisca Jacinta Costa. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: **“Destarte, torno definitiva a pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão**. Bem como ao pagamento de 30 dias multa correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente. A pena deve ser cumprida em regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, “c” do CP. Face a ausência do Réu do distrito da culpa logo após a concessão do benefício da suspensão processual, deixo de aplicar a conversão da pena restritiva de liberdade para a restritiva de direito, conforme previsão legal do artigo 44 do CP. Expeça-se mandado de prisão. Comunique-se as autoridades competentes. Inscreva-se o nome do Réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 17 de março de 2004. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, o assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimentos - Pedido**, processo 060 02 0014-1 que Zelinda Zanotti Coser Williams Sagica move contra Patric André Williams Sagica, fica **INTIMADO, PATRIC ANDRÉ WILLIAMS SAGICA**, brasileiro, solteiro, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 88/89** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: **“Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a representante legal dos Requerentes não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Custas pela parte autora. Sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de novembro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **três** dia do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Registro Civil**, processo

060 02 0042-2 movido por Maria José Carvalho de Sá, fica **INTIMADA, MARIA JOSÉ CARVALHO DE SÁ**, brasileira, solteira, agricultora, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 28** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, II e § 1º do C.P.C. Sem custa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 30 de março de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Registro Civil**, processo 060 02 0044-8 movido por Irene Enuri Wai-Wai, fica **INTIMADA, IRENE ENURI WAI-WAI**, brasileira, solteira, do lar, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 31/32** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 25 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao **primeiro** dia do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Alimentos - Pedido**, processo **060 02 0107-3** que Kérlyni Misraelly Cavacanti Muniz Caiado, representada por sua genitora a Sra. **Ana Cristina de Muniz**, move contra Oswaldo Caiado Barrucos, fica **INTIMADO OSWALDO CAIADO BARRUCOS**, brasileiro, solteiro, empresário, encontrando-se atualmente endereço incerto e não sabido, para se manifestar a respeito do pedido de desistência do feito por parte da autora dos autos da ação supra mencionada. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao **primeiro** dia do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Divórcio Consensual**, processo 060 02 487-9 movido por Cleonice de Jesus Pereira e Raimundo Mendes Pereira, ficam **INTIMADOS, CLEONICE DE JESUS PEREIRA**, brasileira, casada, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, e **RAIMUNDO MENDES PEREIRA**, brasileiro, casado, vigilante, para ficarem cientes do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 55/56** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Ordinária**, processo 060 02 520-7 movido por Daniel Dalésio de Sousa move contra Construtora Carlos Kimak, fica **INTIMADO, DANIEL DALÉSCIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 297/298** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 25 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimentos - Pedido**, processo 060 02 576-9 que Josilene da Conceição Moraís, representada por sua genitora a Sra. Maria Madalena da Conceição move contra Raimundo Sousa Moraís fica **INTIMADA, MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 139/140** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 25 de maio

de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao **primeiro dia** do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. *Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.*

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Registro Civil**, processo 060 02 1075-1 movido por Sebastião Teixeira, fica **INTIMADO, SEBASTIÃO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 16** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Tendo em vista que até o presente momento o requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, II e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custa face a assistência da Defensoria Pública.. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 30 de março de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. *Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.*

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimentos - Oferta**, processo 060 02 1083-5 que Naudeli Cezário de Oliveira move contra Vanderley Ferreira Lima, fica **INTIMADO, VANDERLEY FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, Assistente Técnico, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 10** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim homologo o acordo para pagamento de pensão alimentícia a menor Vanessa Oliveira Lima, para que produza seus jurídicos efeitos, e extinguo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intime-se o MP. P.R.I. São Luiz do Anauá, 01 de abril de 2003. *Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **três** dia do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. *Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.*

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Suprimento Consentimento**, processo 060 02 1505-7 movido por Valdirene Balbina Rodrigues Martins, fica **INTIMADA, VALDIRENE BALBINA RODRIGUES MARTINS**, brasileira, menor, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 22/23** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, II e § 1º do C.P.C. Sem custa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 30 de março de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. *Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.*

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Separação Litigiosa**, processo 060 02 1509-9 que Ivanilde Ferreira Oliveira move contra Lourival Manoel de Souza, fica **INTIMADO, LOURIVAL MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, motorista, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 31/32** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Muito embora as tentativas para a Requerente dar andamento ao feito, a mesma manteve-se inerte. Assim, não resta outra alternativa senão o arquivamento dos autos, sem a solução da lide. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, II e § 1º do C.P.C. Sem custa face a assistência da Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de dezembro de 2003. *Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. *Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.*

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Inventário Negativo**, processo 060 02 1879-6 movido por Francisco Manoel Barros, fica **INTIMADO, FRANCISCO MANOEL BARROS**, brasileiro, viúvo, lavrador, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 28** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Tendo em vista que até o presente momento o requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, II e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 03 de dezembro de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **quatro**

dias do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alimentos - Pedido**, processo 060 02 1958-8 que Sirlene de Oliveira Santos move contra Antônio Nonato Nascimento Santos fica **INTIMADA, SIRLENE DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, do lar, solteiro, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 57/58** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Anulatória Ato Jurídico**, processo 060 03 2869-4 que Raimundo da Silva Moreira e Elieusa Vieira do Nascimento movem contra Andrade Galvão Engenharia Ltda, ficam **INTIMADOS RAIMUNDO DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, morando atualmente endereço incerto e não sabido, e **ELIEUSA VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, agricultora, morando atualmente e lugar incerto e não sabido, para promoverem o andamento do feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao **primeiro** dia do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3042-7 que Edilson Marques da Silva move contra João de Tal, fica **INTIMADO, EDILSON MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, morando atualmente em lugar incerto

e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 23/24** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3044-3 que Wilson José Luiz move contra Moisés de Tal, fica **INTIMADO, WILSON JOSÉ LUIZ**, brasileiro, casado, autônomo, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 25/26** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **reintegração de Posse**, processo 060 03 3045-0 movido por Neli Pereira Maciel move contra Jacinta Pinheiro Baldez, fica **INTIMADA, NELI PEREIRA MACIEL**, brasileira, solteira, autônoma, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 26/27** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3046-8 que Elizete Alves dos Santos move contra Antônio de Tal, fica **INTIMADA, ELIZETE ALVES DOS**

SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às fls. 26/27 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3047-6 que Adelson Ferreira Gomes move contra Joaquim de Tal, fica **INTIMADO, ADELSON FERREIRA**

GOMES, brasileiro, casado, autônomo, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às fls. 26/27 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3049-2 que Elpídio Leite Araújo move contra Maria de Tal, fica **INTIMADO, ELPÍDIO LEITE ARAÚJO**,

brasileiro, casado, agricultor, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às fls. 25/26 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho,

Assistente Judiciário, digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3050-0 que Antoniel de Souza Araújo move contra Teófilo Cunha Leite Pereira Melo, fica **INTIMADO, ANTONIEL DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, desempregado, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às fls. 24/25 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3051-8 movido por Maria dos move contra Maria Sarita Juca, fica **INTIMADA, MARIA DOS ANJOS GASPAR**, brasileira, solteira, agricultora, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às fls. 24/25 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 25 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3052-6 que Antônia Gomes de Almeida move contra Francisco de Tal, fica **INTIMADA, ANTÔNIA GOMES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, autônoma, morando atualmente em

lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 24/25** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3053-4 que Maria Nazaré Almeida da Silva move contra Cláudia de Tal, fica **INTIMADA, MARIA NAZARÉ ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 28/29** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3054-2 que Maria Gercina Rodrigues da Silva move contra José de Tal, fica **INTIMADA, MARIA GERCINA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 26/27** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3056-7 que Ione da Conceição move contra Francisco das Chagas, fica **INTIMADA, IONE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, doméstica, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 24/25** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3057-5 que Elziran Ferreira de Sousa move contra Antônia Jailza de Freitas Oliveira, fica **INTIMADA, ELZIRAN FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, doméstica, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 24/25** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3058-3 que Itelvina Miguel move contra Joana de Tal, fica **INTIMADA, ITELVINA MIGUEL**, brasileira, solteira, autônoma, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 26/27** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". Dado e passado

nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3059-1 que Elzimar Fernandes dos Santos move contra Jandir Borges Matos, fica **INTIMADA, ELZIMAR FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 25/26** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3060-9 que Gildenira Melo Lopes move contra Dureliano Matos de Sena, fica **INTIMADA, GILDENIRA MELO LOPES**, brasileira, solteira, doméstica, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 24/25** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3063-3 movido por Sebastião dos Santos Conceição move contra Raimunda de Oliveira Ferreira, fica **INTIMADO**,

SEBASTIÃO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, autônomo, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 26/27** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 3065-8 que Maria Martins da Silva move contra Maria Natividade Lopes Sá, fica **INTIMADA, MARIA MARTINS DASILVA**, brasileira, casada, autônoma, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 25/26** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **trinta e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo nº 060 04 16886-0, que Tereza Souza Caetano move contra Raimundo Nonato Silva, fica **CITADO RAIMUNDO NONATO SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. E no ônus da presente ação, fica **INTIMADO** a comparecer para **Audiência de Conciliação** a ser realizada no dia **10 de novembro de 2004** às **09:30 horas** na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessô(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 31 de maio de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo nº 060 04 16887-8, que Maria Sodré da Silva move contra Sebastião Neco da Silva, fica **CITADO SEBASTIÃO NECO DA SILVA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. E no ônus da presente ação, fica **INTIMADO** a comparecer para **Audiência de Conciliação** a ser realizada no dia **08 de novembro de 2004 às 11:30 horas** na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 31 de maio de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digithei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo nº 060 04 16888-6, que José Pereira do Nascimento Filho move contra Eliana Cláudia de Araújo Nascimento, fica **CITADA ELIANA CLÁUDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. E no ônus da presente ação, fica **INTIMADA** a comparecer para **Audiência de Conciliação** a ser realizada no dia **08 de novembro de 2004 às 11:00 horas** na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 31 de maio de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digithei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Registro Civil**, processo 060 02 1830-9 movido por Isalene André da Silva, fica **INTIMADA, ISALENE ANDRÉ DA SILVA**, brasileira, menor impúber, representada pelo seu pai, **Djacir Melquior da Silva**, brasileiro, solteiro, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para

ficar ciente do teor da **R. sentença**, prolatada às fls. 60/61 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 25 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao **primeiro** dia do mês de **junho** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digithei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 229, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIPÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2005.

Destino: Palmas/TO.

Período de afastamento: 17 a 18.06.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

GUSTAVO RAPOSO MOREIRA – Assistente Jurídico da Secretaria de Administração, símbolo FC-4.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 321,75

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 417,05

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 342,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 230, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 14, XLII, do Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional ao servidor abaixo mencionado, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir da respectiva data:

I – TÉCNICO JUDICIÁRIO:

SERVIDOR	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO	B - 7	B - 8	01.04.04

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 231, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORA PARA PARTICIPAR DO V ENCONTRO NACIONAL DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Destino: Recife/PE.

Período de afastamento: 27.06 a 01.07.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidora: ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor total a ser pago: R\$ 801,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 238, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores HALISSON ALEX BESERRA BARRETO, JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR e GUSTAVO RAPOSO MOREIRA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Nos afastamentos e impedimentos do servidor HALISSON ALEX BESERRA BARRETO fica designado o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR para atuar como Presidente da CPL.

Art. 3º. Nos afastamentos e impedimentos concomitantes dos servidores mencionados no artigo acima, fica designado o servidor GUSTAVO RAPOSO MOREIRA para atuar como Presidente da CPL.

Art. 4º. Ficam designados como membros suplentes da CPL os servidores JEAN CARVALHO BARBOSA, JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA e JONILTON ALVES DE OLIVEIRA.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP n.º 110, publicada em 30.03.2004.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 239, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR para substituir o titular do cargo de Assessor da Diretoria-Geral, símbolo CJ-2, em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP n.º 164, de 12.05.2004. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

PORTARIA N.º 241, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar vago o cargo de Juiz da 5.ª Zona Eleitoral de Roraima.

Art. 2º. Designar o Juiz da 1.ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Zona Eleitoral de Roraima, até a designação do Juiz Titular.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente –

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 15 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R.h.

1. Junte-se aos autos respectivos.

2. Defiro o pleito pelo prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos.

Boa Vista, 08 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N° 288 - OUTROS CRE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MAGISTRADO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DENUNCIADO: MAGISTRADO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

À DG, para arquivamento dos autos.

Boa Vista, 15 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor do TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 041, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP n.º 166/2001, o 2º período de férias relativas ao exercício 2004, da Servidora NARA LÚCIA SARAH LIMA, anteriormente marcadas de 19 a 28.07.2004, para usufruto no período de 12 a 21.07.2004. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

INSCRIÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ ELEITORAL DA 5ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA

EDITAL DE ABERTURA

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público que, no prazo de 02 (dois) dias, receberá inscrições de Juízes de Direito da

Comarca de Boa Vista para provimento do cargo de Juiz da 5ª Zona Eleitoral, em conformidade com a decisão proferida na Sessão Ordinária de 15.06.2004 e de acordo com o art. 32 do Código Eleitoral, combinado com os artigos 1º da Resolução TSE nº 20.505/99 e 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/02.

INSCRIÇÕES - Período: dias 18 e 21 de junho de 2004, das 9 às 19 horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, localizada na Av. Getúlio Vargas, 225 – Bairro de São Pedro. Admite-se inscrição por procuração.

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO:

1) Requerimento de Inscrição dirigido ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (art. 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/02);

2) Certidão de lotação na Comarca de Boa Vista (art. 1º da Resolução TSE nº 20.505/99);

3) Certidão de antiguidade na Comarca de Boa Vista (art. 1º da Resolução TSE nº 20.505/99, combinado com o art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 21.009/02 e Resolução TSE nº 21.447/03);

4) Certidão de produtividade dos últimos 12 (doze) meses, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (art. 3º, § 2º, da Resolução TSE nº 21.009/02). Caso o juiz tenha exercido a magistratura eleitoral no primeiro grau, deverá ser apresentada a certidão de tempo de serviço e produtividade relativa a esse período.

ESCOLHA: Dia 23 de junho de 2004, às 16 horas, no Plenário Ministro José Cândido, localizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

Des. Mauro Campello
Presidente do TRE-RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 16 de Junho de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 16/06/2004:

PROCESSO N° 199 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N° 200 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CINARA CASTRO PONTES (FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 16/06/2004:

PROCESSO N° 191 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ARIOSVALDO BARBOSA LIMA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N° 197 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 187 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE 03 (TRÊS) URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL PARA O QUADRIÊNIO 2004/2007, DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA (CEFET-RR).
REQUERENTE: EMANUEL ALVES DE MOURA, DIRETOR GERAL DO CEFET-RR.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

À DG, para arquivamento dos autos.
Boa Vista, 15 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N° 191 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ARIOSVALDO BARBOSA LIMA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Redistribua-se.
Boa Vista, 04 de junho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

PROCESSO N° 197 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Redistribua-se.
Boa Vista, 08 de junho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

PROCESSO N° 30 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Em analogia ao art. 3.º, caput, da Res./TSE n.º 20.023/97, notifique-se o Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar sua Prestação de Contas relativa ao exercício de 2003, sob pena de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e consequente sujeição dos responsáveis às sanções legais pertinentes (Lei n.º 9.096/95, art. 37).

Boa Vista, 15 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N° 840 – CLASSE VI
ASSUNTO: CONSULTA ELEITORAL.

CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO
PRP/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: CONSULTA ELEITORAL – CANDIDATO A
PREFEITO – COLIGAÇÃO DE PARTIDOS – VOTO DADO AO
NÚMERO DO PARTIDO QUE, EMBORA INTEGRE A
COLIGAÇÃO, NÃO TEM CANDIDATO PRÓPRIO –
NULIDADE DO VOTO – O CANDIDATO A PREFEITO
CONCORRE COM O NÚMERO DO SEU PRÓPRIO PARTIDO
– CONSULTA A QUE SE RESPONDE NEGATIVAMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer do Ministério Público, em responder negativamente à consulta feita pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do PRP/RR, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês junho do ano de dois mil quatro.

Juiz MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 371, DE 16 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, para participar da Oficina CENA/PECA, a realizar-se no período de 30JUN a 03JUL04, na ilha de Marajó/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 372, DE 16 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de JUNHO/2004, publicada através da Portaria nº 323/04, no DPJ nº 2893, conforme abaixo:

25/27 Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 373, DE 16 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 359/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2905, de 12JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 374, DE 16 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 16 a 18JUN04, durante o afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/06/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000988-3 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: :JURACI DE MELO SILVA
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000990-7 PROT.:15/06/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :NATHANIEL JAMES SHRIFT
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000991-0 PROT.:15/06/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :JOHN THOMPSON SHRIFT
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000992-4 PROT.:15/06/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :STEPHEN ERIC SHRIFT
ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000994-1 PROT.:15/06/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :CELSO NONATO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO :MARGARIDA BEATRIZ ARZA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000995-5 PROT.:15/06/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :FRANCIMAR DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO :MARGARIDA BEATRIZ ARZA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000996-9 PROT.:15/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000997-2 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA GLEYDE MARTINS COSTA
 ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
 REU: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000997-2 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA GLEYDE MARTINS COSTA
 ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
 REU: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000998-6 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA HELENA MAGALHAES
 ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
 REU: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000987-0 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU: :EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000989-7 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :FANY MOTA BEZERRA
 ADVOGADO :JUSCELINO K. PEREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000993-8 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILgueiras
 ADVOGADO :GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.703547-1 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :JOSE LOPES FERREIRA
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703548-5 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :NEUZA FLORIANO PEIXOTO
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703549-9 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :HUMBERTO SANDER SALLES CAETANO
 ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703550-9 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO :SUELY ALMEIDA

REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703551-2 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA MAGDALENA DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703552-6 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LUCIA PAIVA DE MACEDO
 ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703553-0 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA ELIZABETE DA SILVA TORRES
 ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703554-3 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA DAS NEVES BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703554-3 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA DAS NEVES BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703555-7 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MANOEL MACIEL DO REGO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703556-0 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARGARIDA DE PAIVA LIMA RAUJO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703557-4 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ANASTACIO BARROS DE ARAUJO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703558-8 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :LUIZ MARQUES
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703559-1 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DAS GRACAS DA SILVA
 ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703560-1 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :GLEISSON CORDEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703561-5 PROT.:15/06/2004

<p>CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703574-9 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ANA SERGIA PEREIRA LAGO ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703562-9 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :IRISNALDO MACHADO DOS SANTOS ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703575-2 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1900-OUTRAS AUTOR: :MARCOS ANTONIO DE SOUZA FARIAS REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703563-2 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :LUIZ ARNOUD XAVIER CAMPOS ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703576-6 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :JAIR DIAS MOTA ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703564-6 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703577-0 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA DE LOURDES CRUZ DE SOUZA ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703565-0 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :JOAO MACEDO RODRIGUES ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703578-3 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :PAULO ROBERTO COELHO ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703566-3 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA MARLENE LIMA ADVOGADO :SUELY ALMEIDA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703578-3 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :PAULO ROBERTO COELHO ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703567-7 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :LUIZA SOUZA DA CUNHA ADVOGADO :SUELY ALMEIDA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703579-7 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :FRANCISCO WASHINGTON DE SOUSA ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703568-0 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :RAIMUNDO NONATO DE LIMA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703580-7 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ALBERTO ALBUQUERQUE CAMARA FILHO ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703569-4 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :CLERENICE BARBOSA PEIXOTO REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703581-0 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ALISSON DE SOUZA MOURA ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703570-4 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARLENE CALIXTO BARBOSA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703582-4 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :PEDRO LIMA DE SOUZA FILHO ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703571-8 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :NEIDE BARBOSA SANTOS REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703583-8 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :SENOIR LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703572-1 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ANTONIA DE OLIVEIRA LOPES REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.703584-1 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :GLENNE JUNIOR BRASIL DA SILVA ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.703573-5 PROT.:15/06/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ESMERALDA CORDEIRO DE SOUZA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p>	

PROCESSO :2004.42.00.703585-5 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARILIN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO :SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703585-5 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARILIN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO :SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703586-9 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARILIN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703587-2 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DAS GRACAS GOMES NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703588-6 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :CICERO ALVES FAGUNDES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703589-0 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IVONE MONTEIRO DE FIGUEIREDO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703590-0 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PEDRO DA ROCHA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703591-3 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALAERTE DO CARMO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703592-7 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DAS DORES COELHO SARMENTO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703593-0 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA CLAUDIA MACIEL DE MELO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703593-0 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA CLAUDIA MACIEL DE MELO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703594-4 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIS RENATO MACIEL DE MELO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703595-8 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GEANCARLA MEDEIROS FERREIRA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703596-1 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IOLANDA COSTA DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703597-5 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IOLANDA COSTA DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703598-9 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLAUDIONOR SILVA DE LIMA
ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703599-2 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HELENA NELLE DE SOUZA CRUZ BONFIM
ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703600-7 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CASSIO MURILO ALVES MENDES
ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703601-0 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO ASSIS DE BRITO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703602-4 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SONIA DE SOUZA CRUZ
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703603-8 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDENOR MACIEL MAIA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703604-1 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DEMILSON CESAR PEROBELLI
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703605-5 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDMO DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703606-9 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DALVENY RIBEIRO RICHIL
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703607-2 PROT.:15/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUCINETE DE SOUZA RICHIL
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703608-6 PROT.:15/06/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703609-0 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :VALDOMIRO DA SILVA MELO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703609-0 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :VALDOMIRO DA SILVA MELO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.703610-0 PROT.:15/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :PERPETUA BARROS
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :64
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :64

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000163-5
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : KETLIN LISBOA CAVALCANTE
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE
 DESPACHO : “Digam as partes.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000170-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : CLAUTENS LISBOA CAVALCANTE
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE
 DESPACHO : “(...) DIANTE DO EXPOSTO, mantendo a decisão e indefiro o pedido de reconsideração de fls. 17/120. Ressalvo continuar refletindo sobre a questão. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000964-3
 CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR
 REQUERENTE : DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, por consequência, extinguo o presente processo com exame do mérito (Art. 269 da Lei nº 4.717/65). P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000517-6
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER/RR

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, em razão da ausência superveniente de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo consistente no ato de não complementar o recolhimento das custas judiciais. Custas pelo autor. Honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000875-4

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ANTONIO LINDOMAR RODRIGUES

ADVOGADO : RR282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA
 REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e extinguo o presente processo com exame do mérito. Custas e honorários, estes arbitrados em 1 (um) salário-mínimo, pelo Autor. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001343-0

CLASSE : 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : AC756 – EURICO ENES LEBRE

REQUERIDO : R. M. DE MACEDO

ADVOGADO : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 286/287 quanto à posse do imóvel; e, julgo improcedente o pedido de perdas e danos formulado pela Requerente, condenando-a a pagar honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.472,25. P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000148-5

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – SESDUF/RR
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE

ATO ORDINATÓRIO: **De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para manifestação sobre os documentos juntados às fls. 224/253.**

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 2004 AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000956-8

CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS

IMPTE.: EDNALDO GOMES VIDAL e Outro

PACIENTE: ANDRE LUIZ LEMOS DE ALEXANDRE
 IMPDO: COMANDANTE GERAL DA BASE AÉREA DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar, e concedo a ordem de *habeas corpus*, devendo a autoridade coatora pôr imediatamente em liberdade o paciente, servindo esta decisão como alvará de soltura, em face do adiantado da hora. Cumpra-se. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002580-5
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: ANTÔNIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE e Outro
 DEFENSOR: JOSIMAR SANTOS BATISTA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou o despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 139-v. Designo o dia 12/07/2004, às 11:10h, para o interrogatório dos acusados ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE e ARMANDO VASCONCELOS MAGALHÃES. Citem-se por Edital no prazo de 15(quinze) dias. Notifique-se o MPF.

PROCESSO : 2002.42.00.001688-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: MÁRIO SOUZA MARTINS JÚNIOR
 DEFENSORA: SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou o despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 057-v. Designo o dia 12/07/2004, às 10:00h, para o interrogatório do acusado MÁRIO SOUZA MARTINS JÚNIOR. Cite-se por Edital no prazo de 15(quinze) dias. Notifique-se o MPF.

PROCESSO : 2003.42.00.001372-5
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: JOÃO XAVIER GUERREIRO NETO
 DEFENSORA: SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou o despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 059-v. Designo o dia 12/07/2004, às 10:30h, para o interrogatório do acusado JOÃO XAVIER GUERREIRO NETO. Cite-se por Edital no prazo de 15(quinze) dias. Notifique-se o MPF.

PROCESSO : 2002.42.00.002061-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO e Outros
 DEFENSOR: JOSIMAR SANTOS BATISTA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou o despacho: Designo o dia 07/07/2004, às 10:00h, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

PROCESSO : 2004.42.00.000518-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: PETRÚCIO SALVADOR DOS SANTOS
 DEFENSOR: JOSIMAR SANTOS BATISTA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou o despacho: Recebo a Denúncia. Cite-se o acusado para que compareça à audiência de interrogatório ou admonitório que designo para o dia 12/07/2004, às 11:00h. Notifique-se o Representante do Ministério Público Federal. Nomeio como defensor Dativio o Dr. Josimar Santos Batista, OAB/RR 072-B. Solicitem-se as certidões de antecedentes criminais do acusado, necessárias à concessão do benefício da suspensão condicional do processo, face à concordância do MPF, as fls. 08.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001413-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: FRANCISCO DAS CHAGAS VENTURA MACÉDO
 DEFENSOR: JOSIMAR SANTOS BATISTA
Ato Ordinatório: Certifico que a audiência designada para esta data, 14/04/04, deixou de se realizar em face à ausência justificada do MM. Juiz, motivo pelo qual foi redesignada para o dia 12/07/04, às 09:00 horas. Ciente o requerido FRANCISCO DAS CHAGAS VENTURA MACÉDO (...).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.001376-6
Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Reu : Ezequiel Costa

Citação de : EZEQUIEL COSTA, brasileiro, separado, mecânico, filho de Isaura Costa, portador do RG n.º 101.248 – SSP/RR, CPF n.º 578.582.762-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

Finalidade : Comparecer neste Juízo no dia **02 de junho de 2004, às 10:00h**, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fone: (0xx95) 621-4200, Boa Vista-RR. E-mail –2vara@rr.trf1.gov.br .

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.000432-1

Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Pùblico Federal

Reu : José Antonio de Aguiar Ferreira

Citação de : JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido no dia 13/01/1961, RG: 0471282-0 SSP/AM, sendo seu ultimo endereço na rua Henrique Archer Pinto, nº77 Sta. Luzia Manaus/AM

Finalidade : Comparecer neste Juízo no dia **04 de agosto de 2003, às 11h00min**, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 168/299/300/334 Art. II e inciso I da Lei 8.137/90.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fones (0xx95)623-0868(fax) (0xx95)621-4200, Boa Vista-RR. E-mail –2vara@rr.trf1.gov.br .

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2003.

MIVANILDO DA SILVA MATOS
Diretor de Secretaria Substituto

REMETIDO À SEINF PARA PUBLICAÇÃO EM ____/____/2003.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FÓRUM BENTO DE FARIA, EM ____/____/2003

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.000342-2

Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Pùblico Federal

Reu : Francisco das Chagas de Carvalho Machado

Citação de : FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO MACHADO, brasileiro, casado, encarregado de obrasse em lugar incerto e não sabido.

Finalidade : Comparecer neste Juízo no dia **14 de abril de 2003, às 09h00min**, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 1º, inciso I da Lei 8.137/90 c/c artigos 69 e 29 do CPB.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fones (0xx95)623-0868(fax) (0xx95)621-4200, Boa Vista-RR. E-mail –1vara@rr.trf1.gov.br .

Boa Vista – RR, 26 de março de 2003.

GIOVANNY MORGAN
Juiz Federal Substituto

REMETIDO À SEINF PARA PUBLICAÇÃO EM ____/____/2003.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FÓRUM BENTO DE FARIA, EM ____/____/2003

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.001770-1
Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciado : Éderson Marcelo Lemes de Carmargo e Outros

Citação de : JULIAN ANDRADE GUTIERREZ, sem qualificação nos autos, de endereço ignorado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

Finalidade : Comparecer neste Juízo no dia **14 de abril de 2003, às 09h00min**, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 1º, inciso I da Lei 8.137/90 c/c artigos 69 e 29 do CPB.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fones (0xx95)623-0868(fax) (0xx95)621-4200, Boa Vista-RR. E-mail – lvara@.rr.trf1.gov.br .

Boa Vista – RR, 26 de março de 2003.

GIOVANNY MORGAN
Juiz Federal Substituto

REMETIDO À SEINF PARA PUBLICAÇÃO EM ____/____/2003.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FÓRUM BENTO DE FARIA, EM ____/____/2003

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.000342-2
Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal

Réu : ORLANDO DA SILVA E JOSÉ DA COSTA FILHO

Citação de : ORLANDO DA SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, e JOSÉ DA COSTA FILHO, brasileiro, separado, garimpeiro encontrando-se em lugares incertos e não sabidos.

Finalidade : Comparecerem neste Juízo no dia **13 de agosto de 2003, às 11h30min**, a fim de serem submetidos a interrogatórios e se defenderem da imputação que lhes é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 55, da Lei 9.660/98.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fones (0xx95)623-0868(fax) (0xx95)621-4200, Boa Vista-RR. E-mail – lvara@.rr.trf1.gov.br .

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **José Augusto de Carvalho Brito e Tatiana Pereira da Silva**. Sendo o pretendente nascido em Gurupí - Goiás, ao (s) trinta (30) dias de julho (07) de 1965, Profissão: funcionário público, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na rua Romeu Magalhães , nº 316, Bairro Mecejana, filho de Gentil Carneiro Brito e Maria Carvalho Brito. A pretendente nascida em Boa Vista-RR, ao(s) dez (10) dias de março(03) de 1975, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na rua Romeu Magalhães, nº 316, Bairro Mecejana, filha de Maria Pereira da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima*

Processo nº 028/2004.

Pedido de Providência c/c Desagravo.

Requerente. Dr. Stélio Dener de Souza Cruz.

Autoridade Ofensora: Dr. Helder Girão Barreto – Juiz Federal Substituto, da Seção Judiciária de Roraima.

EMENTA: Desagravo de advogado ofendido no exercício da profissão ou em razão dela – Art. 7º, inciso XVII, da Lei nº 8.906/94.

Ato jurisdicional que injustamente macula a imagem, a honra, a decência, o decoro e o bom nome do profissional habilitado nos autos, causando prejuízo para o constituinte e sua defesa, em cabal desrespeito ao ordenamento jurídico aplicável à espécie, constituem os requisitos inarredáveis para a caracterização do desagravo público em favor do causídico Requerente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, por maioria de votos, conhecer do presente processo e dar-lhe provimento, para que seja efetivada o desagravo público em favor do Requerente, DR. STELIO DENER DE SOUZA CRUZ.

Boa Vista/RR., 17 de maio de 2004.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Relator Designado



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2004.

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet:** <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Luperçino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108